



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

EXPLORAÇÃO, MEDIANTE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, DOS SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NOS MUNICÍPIOS CONVENIENTES DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE E COLAR METROPOLITANO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 11.079/2004 E A LEI ESTADUAL Nº 14.868/2003.



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

SUMÁRIO

PRÊAMBULO.....	5
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES.....	6
CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 3ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO.....	7
CLÁUSULA 4ª – DA INTERPRETAÇÃO	8
CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.....	8
CLÁUSULA 5ª – DO OBJETO	8
CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO	9
CLÁUSULA 7ª – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	10
CAPÍTULO III – DA CONCESSIONÁRIA	10
CLÁUSULA 8ª – DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL	10
CLÁUSULA 9ª – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	12
CLÁUSULA 10ª – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA, DAS SUAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DO DEVER DE INFORMAÇÃO	12
CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	14
CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO ANEXO “CADERNO DE ENCARGOS”	14
CAPÍTULO V – DOS DIREITOS DAS PARTES.....	14
CLÁUSULA 12ª – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA	14
CLÁUSULA 13ª – DOS DIREITOS DO PODER CONCEDENTE	15
CAPÍTULO VI – DOS FINANCIAMENTOS	15
CLÁUSULA 14ª – DOS FINANCIAMENTOS PELA CONCESSIONÁRIA.....	15
CAPÍTULO VII – DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	16
CLÁUSULA 15ª – DO VALOR DO CONTRATO	16
CLÁUSULA 16ª – DAS RECEITAS ACESSÓRIAS	17
CAPÍTULO VIII – DA RELAÇÃO COM TERCEIROS	18
CLÁUSULA 17ª – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS	18
CAPÍTULO IX – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	19

[Assinatura]
Jorge Pessoa de Paula Costa
Procurador-Geral da Consultoria Jurídica
Data: 02/03/2013



CLÁUSULA 18ª – DA FISCALIZAÇÃO	19
CLÁUSULA 19ª – DO GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	20
CLÁUSULA 20ª – DO VERIFICADOR INDEPENDENTE	21
CAPÍTULO X – DOS RISCOS, GANHOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO	22
CLÁUSULA 21ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO	22
CLÁUSULA 22ª – DO COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONÔMICOS ENTRE CONCESSIONÁRIA E PODER CONCEDENTE	22
CAPÍTULO XI – DAS GARANTIAS E SEGUROS	23
CLÁUSULA 23ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA	23
CLÁUSULA 24ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE	25
CLÁUSULA 25ª – DO FOMENTO À COLETA SELETIVA	33
CLÁUSULA 26ª – DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA	34
CLÁUSULA 27ª – DO PLANO DE SEGUROS	34
CAPÍTULO XII – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	37
CLÁUSULA 28ª – DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA E DOS BENS REVERSÍVEIS	37
CLÁUSULA 29ª – DA REVERSÃO DOS BENS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	38
CAPÍTULO XIII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES	40
CLÁUSULA 30ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	40
CLÁUSULA 31ª – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES	45
CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS	46
CLÁUSULA 32ª – DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS	46
CLÁUSULA 33ª – DA MEDIAÇÃO	47
CLÁUSULA 34ª – DA ARBITRAGEM	48
CAPÍTULO XV – DA INTERVENÇÃO	50
CLÁUSULA 35ª – DA INTERVENÇÃO	50
CAPÍTULO XVI – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	52
CLÁUSULA 36ª – DOS CASOS DE EXTINÇÃO	52
CLÁUSULA 37ª – DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL	53
CLÁUSULA 38ª – DA ENCAMPAÇÃO	54
CLÁUSULA 39ª – DA CADUCIDADE	54

Sérgio Pessoa de Paula
Procurador-Chefe da Comissão
16.09.2013



CLÁUSULA 40ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL	56
CLÁUSULA 41ª – DA ANULAÇÃO DO CONTRATO	57
CLÁUSULA 42ª – DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	58
CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	59
CLÁUSULA 43ª – DO ACORDO COMPLETO	59
CLÁUSULA 44ª – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	59
CLÁUSULA 45ª – DA CONTAGEM DE PRAZOS	59
CLÁUSULA 46ª – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS	60
CLÁUSULA 47ª – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS	60
CLÁUSULA 48ª – DO FORO	60

[Assinatura]
Vice-Presidente de Política Urbana
Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica
Data: 02/04/2013



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

PRÊAMBULO

Pelo presente instrumento particular:

(a) O ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde – Palácio Tiradentes, Cidade Administrativa – Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.475.103/0001-21, representado pelo Governador do Estado, Sr. Alberto Pinto Coelho Junior, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.774.979, SSP/MG, e do CPF nº 009.419.646-04, residente em Belo Horizonte/MG, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA URBANA E GESTÃO METROPOLITANA – SEDRU, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 05.475.097/0001-02, representada por seu titular, Alencar Santos Viana Filho, portador da Carteira de Identidade nº MG. 1.945 – SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.778.806-63, residente em Belo Horizonte/MG, neste ato denominado PODER CONCEDENTE;

(b) A EMPRESA MINEIRA DE PARCERIAS S.A. – EMIP, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº 4143, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CNPJ: 18.528.267/0001-11, neste ato representada, na forma do Estatuto Social, pelo Diretor Presidente em exercício, Fernando Antônio dos Anjos Viana, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 432.213 SSP-MG, CPF nº 195.599.176-68 e pelo Diretor Executivo em exercício, Luiz Schwarcz, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 197.617 SSP/MG, CPF nº 154.877.506-10, neste ato denominados INTERVENIENTES ANUENTES; e

(c) A EMPRESA METROPOLITANA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S/A - EMTR, com sede na Avenida Portugal, nº 4.851, Bairro Itapoã, Belo Horizonte/MG, CEP: 31710-400, CNPJ: 20.278.385/0001-60, neste ato representada, na forma do Estatuto Social, pelo Diretor Presidente em exercício, Sebastião da Costa Pereira Neto, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 831004615 expedida pelo CREA/RJ, CPF nº 469.801.487-53, residente e domiciliado na Rodovia MG-5, s/n, km 8,1 – parte, General Carneiro, Sabará/MG, CEP: 34590-390, e pelo Diretor em exercício, Domênico Barreto Granata, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 84.207 expedida pelo CREA/MG, CPF nº 013.014.936-51, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora das Graças, nº 1.251, Bairro Bom Retiro, Betim/MG, CEP: 32636-430, neste ato denominada CONCESSIONÁRIA.

CONSIDERANDO:

- O CONVÊNIO celebrado entre o Governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Regional, Política Urbana e

Assinatura
Jorge Pessoa de Paula
Procurador-Chefe da Consultoria
14/09/2013



Gestão Metropolitana – SEDRU, e os MUNICÍPIOS CONVENIENTES da Região Metropolitana e Colar Metropolitano, que decidiram outorgar à iniciativa privada, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a exploração, mediante CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, dos SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS dos MUNICÍPIOS CONVENIENTES da REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE e COLAR METROPOLITANO;

- Que a CONCESSIONÁRIA é uma sociedade de propósito específico (SPE) constituída pelo(s) ADJUDICATÁRIO(S) da LICITAÇÃO, em conformidade com o ato da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, homologado no dia 19 de Março de 2014, conforme publicação no DOE – Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, tendo sido atendidas todas as exigências para a formalização deste instrumento;
- As promessas mútuas firmadas neste CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, doravante denominado CONTRATO, e outras considerações relevantes e pertinentes neste ato reconhecidas, as PARTES acordam e:

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a exploração dos SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS nos MUNICÍPIOS CONVENIENTES da REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE e COLAR METROPOLITANO, em conformidade com o disposto no EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2013 – SEDRU, na Lei Federal nº 11.079/2004 (Lei Federal de Parcerias Público-Privadas), na Lei Estadual nº 14.868/2003 (Lei Estadual de Parcerias Público-Privadas), subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas que regem a matéria, regendo-se pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES

- 1.1. Os termos destacados em caixa alta neste instrumento terão o significado constante no item 1 (um), capítulo I, do EDITAL de CONCORRÊNCIA Nº 02/2013 – SEDRU/MG.

CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 2.1. Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:
 - 2.1.1. ANEXO I – EDITAL E SEUS ANEXOS;
 - 2.1.2. ANEXO II – PROPOSTA TÉCNICA;
 - 2.1.3. ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL;

[Assinaturas e rubricas manuscritas]
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana
Rua da Constituição, 100 - Centro - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30130-000



2.1.4. ANEXO IV – APÓLICES DE SEGURO E GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA 3ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

3.1. O CONTRATO está sujeito às leis vigentes no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

3.2. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será regida pelas seguintes legislações e documentos, considerando suas modificações posteriores:

- 3.2.1. Constituição Federal de 1988;
- 3.2.2. Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- 3.2.3. Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- 3.2.4. Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
- 3.2.5. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 3.2.6. Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;
- 3.2.7. Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;
- 3.2.8. Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- 3.2.9. Lei Complementar Estadual nº 88, de 12 de janeiro de 2006;
- 3.2.10. Lei Complementar Estadual nº 89, de 12 de janeiro de 2006;
- 3.2.11. Lei Estadual nº 14.868, de 16 de dezembro de 2003;
- 3.2.12. Lei Estadual nº 14.869, de 16 de dezembro de 2003;
- 3.2.13. Lei Estadual nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009;
- 3.2.14. Decreto Estadual nº 43.702, de 16 de dezembro de 2003;
- 3.2.15. Resoluções do CONAMA e Deliberações Normativas do COPAM pertinentes;
- 3.2.16. Legislações municipais pertinentes;
- 3.2.17. Normas técnicas e instruções normativas pertinentes; e
- 3.2.18. EDITAL de Concorrência Pública nº 02/2013 – SEDRU e seus



- 3.3. São aplicáveis a este CONTRATO os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 4ª – DA INTERPRETAÇÃO

- 4.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição do CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme indicado na CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO.
- 4.2. Nos casos de divergência entre as disposições do CONTRATO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições do CONTRATO.
- 4.3. Quaisquer custos relativos à interpretação do presente CONTRATO e a orientações ou determinações oriundas da SEDRU à CONCESSIONÁRIA correrão às expensas desta última.

CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA 5ª – DO OBJETO

- 5.1. O OBJETO do presente CONTRATO é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em conformidade com os requisitos contidos neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, para exploração dos SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS nos MUNICÍPIOS CONVENIENTES da REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE e COLAR METROPOLITANO.
- 5.2. Os MUNICÍPIOS CONVENIENTES relacionados para a execução do OBJETO do presente CONTRATO são os seguintes apresentados, conforme cada LOTE DE LICITAÇÃO a que o CONTRATO se referir:
- 5.2.1. LOTE I: Baldim; Barão de Cocais; Caeté; Capim Branco; Confins; Esmeraldas; Fortuna de Minas; Funilândia; Inhaúma, Jaboticatubas; Lagoa Santa; Matozinhos; Nova Lima; Nova União; Pedro Leopoldo; Prudente de Moraes; Raposos; Ribeirão das Neves; Santa Bárbara; Santa Luzia; São José da Lapa; São José da Varginha; Sete Lagoas; Taquaraçu de Minas; e Vespasiano.
- 5.2.2. LOTE II: Belo Vale; Betim; Bonfim; Contagem; Florestal; Ibitiré; Igarapé; Itaguara; Itatiaiuçu; Itaúna; Juatuba; Mário Campos; Mateus Leme; Moeda; Pará de Minas; Rio Manso; São Joaquim de Bicas; e Sarzedo.
- 5.3. As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas no EDITAL e seus ANEXOS.

[Assinaturas e rubricas manuscritas]

[Carimbo circular da SEDRU/MG]



- 5.3.1. Sem prejuízo do disposto no EDITAL e seus ANEXOS, bem como na PROPOSTA COMERCIAL, a execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO

- 6.1. O PRAZO de vigência do CONTRATO é de 30 (trinta) anos a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DOE.

- 6.1.1. O PRAZO de que trata o item 6.1 poderá ser prorrogado conforme o limite legal, de forma a assegurar a efetiva e adequada operação dos serviços que compõem o OBJETO deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável, bem como as hipóteses contempladas neste CONTRATO.

- 6.2. A eventual prorrogação do PRAZO do CONTRATO estará subordinada a razões de interesse público, devidamente fundamentadas, e à revisão das cláusulas e condições estipuladas neste CONTRATO.

- 6.2.1. O requerimento de prorrogação poderá ocorrer por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, desde que sua manifestação seja expressa, com antecedência mínima de 12 (doze) meses do termo final deste CONTRATO.

- 6.2.1.1. O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à execução do OBJETO do CONTRATO, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

- 6.2.1.2. O PODER CONCEDENTE manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 8º (oitavo) mês anterior ao término do PRAZO do CONTRATO.

- 6.2.2. Na análise do pedido de prorrogação, sem prejuízo do disposto no item 6.2, o PODER CONCEDENTE levará em consideração todas as informações sobre a execução do OBJETO, em especial o cumprimento do EDITAL em seu ANEXO V - INSTRUMENTOS DE INCENTIVO À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, por parte da CONCESSIONÁRIA, conforme relatórios técnicos fundamentados, emitidos pela fiscalização do PODER CONCEDENTE, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo previsto no item 6.2.1.2.

[Assinaturas e rubricas manuscritas]
[Carimbo circular da Comissão de Licitação]



6.3. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DOE, para iniciar a execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, conforme disposto no EDITAL em seu ANEXO VI - CADERNO DE ENCARGOS, documento integrante a este CONTRATO.

CLÁUSULA 7ª – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

7.1. Durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, a transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA só poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, e desde que não coloque em risco a execução deste CONTRATO.

7.2. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, mesmo se feita de forma indireta, pelos CONTROLADORES, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

7.3. A transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA somente será autorizada quando as atividades e os serviços estiverem sendo prestados há pelo menos 2 (dois) anos, e mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas neste CONTRATO.

7.4. Para fins de obtenção da anuência para transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o interessado deverá:

7.4.1. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

7.4.2. Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

7.4.3. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

CAPÍTULO III – DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 8ª – DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL

8.1. Até o final do primeiro ano de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá, necessariamente, estar estruturada sob a forma de sociedade anônima, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO.

8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar em seu estatuto ou contrato social, como finalidade exclusiva, a exploração do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sendo seus estatutos e sua composição societária aqueles apresentados na LICITAÇÃO e constantes de seus instrumentos societários, que deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.

[Assinaturas e rubricas manuscritas]
Mário Roberto de Paula
Presidente da Comissão de Licitação



- 8.3. O capital social subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior aos valores previstos a seguir na data da assinatura do CONTRATO, e devendo os referidos valores serem completados nos valores previstos a seguir até o final do décimo oitavo mês de vigência do CONTRATO, por LOTE DE LICITAÇÃO:

	Capital social a ser integralizado na assinatura do CONTRATO	Capital social a ser integralizado ao final do décimo oitavo mês de vigência do CONTRATO
LOTE 1	2% (dois por cento) do VALOR DO CONTRATO	4% (quatro por cento) do VALOR DO CONTRATO
LOTE 2	2% (dois por cento) do VALOR DO CONTRATO	4% (quatro por cento) do VALOR DO CONTRATO

- 8.3.1. O capital social da CONCESSIONÁRIA deverá ser integralizado nos termos estabelecidos no compromisso de integralização do capital social, firmado pelos acionistas ou sócios, e que constitui o compromisso de integralização do capital da CONCESSIONÁRIA, a ser entregue ao PODER CONCEDENTE;
- 8.3.2. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- 8.3.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE informado sobre o cumprimento do compromisso de integralização do capital da CONCESSIONÁRIA, referido neste item, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação;
- 8.3.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, reduzir o seu capital, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.
- 8.4. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei Federal nº 11.079/2004.
- 8.5. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observadas as disposições contidas nas CLÁUSULA 7ª – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e CLÁUSULA 10ª – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA, DAS SUAS

[Assinaturas e rubricas manuscritas]
Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana
Concorrência Nº 02/2013 – SEDRU/MG



ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DO DEVER DE INFORMAÇÃO, deste CONTRATO.

- 8.6. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA de que trata este CONTRATO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras, cuja respectiva receita é considerada acessória.

CLÁUSULA 9ª – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 9.1. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

9.1.1. Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou, ainda, rescisão do CONTRATO;

9.1.2. Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem, de modo relevante, o normal desenvolvimento da execução do OBJETO, apresentando, por escrito e no prazo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, a contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos.

CLÁUSULA 10ª – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA, DAS SUAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DO DEVER DE INFORMAÇÃO

- 10.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o controle societário da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser transferido mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

- 10.2. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar, em seus livros sociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o controle societário.

- 10.3. A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando:

10.3.1. A medida não prejudicar, tampouco colocar em risco a execução do CONTRATO.

[Assinaturas e rubricas manuscritas]
Assinatura do Poder Concedente
Assinatura da Concessionária
Rubrica do representante legal da Concessionária



- 10.3.2. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA estiver em execução há pelo menos 2 (dois) anos, mediante comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 10.4. A prévia autorização do PODER CONCEDENTE é indispensável, mesmo no caso de transferência indireta do controle, por meio dos CONTROLADORES, ou mesmo em hipótese de acordo de votos.
- 10.4.1. Para fins deste item, levar-se-ão em conta as transferências que eventualmente ocorrerem a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DOE, de forma cumulativa.
- 10.5. A transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para os seus FINANCIADORES, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.
- 10.6. Observado o disposto no item 10.5, para a obtenção da anuência para transferência do controle societário, o pretendente deverá:
- 10.6.1. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 10.6.2. Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso.
- 10.6.3. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.
- 10.7. Observado o disposto nos itens 10.8, 10.9 e 10.10, para fins de obtenção da autorização para transferência do controle societário para os FINANCIADORES, estes deverão:
- 10.7.1. Apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 10.7.2. Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso.
- 10.7.3. Assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste CONTRATO.
- 10.8. O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo(s) FINANCIADORE(S), conforme o caso, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido.
- 10.9. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar

[Assinaturas e rubricas manuscritas]
Selo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana



esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADORE(S), convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer diligências que considerar adequadas.

- 10.10. A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.
- 10.11. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE qualquer modificação no respectivo estatuto social, durante todo o período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, especialmente no que se refere à cisão, fusão, transformação e incorporação.
- 10.12. Os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA deverão ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE para arquivamento, passando a fazer parte integrante deste CONTRATO.
- 10.13. A CONCESSIONÁRIA tem o dever de informar ao PODER CONCEDENTE sobre a realização de operações societárias envolvendo sociedades que nela detenham participações, quando tais operações puderem afetar ou prejudicar significativamente o cumprimento das obrigações e deveres dessas sociedades perante a CONCESSIONÁRIA, como no caso da existência de capital a integralizar.
- 10.14. Quer na hipótese de transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, quer na de alteração estatutária desta, ou nas operações societárias envolvendo sociedades que nela detenham participações, deverão ser mantidas as condições que ensejaram a celebração do CONTRATO.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO ANEXO “CADERNO DE ENCARGOS”

- 11.1. As PARTES contratantes deverão cumprir todas as obrigações constantes no EDITAL em seu ANEXO VI - CADERNO DE ENCARGOS, documento integrante a este CONTRATO.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS DAS PARTES

CLÁUSULA 12ª – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

- 12.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável, terá direito a:
- 12.1.1. Prestar e explorar os serviços contratados, com ampla liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, desde que tal liberdade não



contrarie o disposto neste CONTRATO e os princípios e regras aplicáveis à Administração Pública.

- 12.1.2. Receber a REMUNERAÇÃO devida na forma deste CONTRATO.
- 12.1.3. Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO.
- 12.1.4. Oferecer direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em garantia nos FINANCIAMENTOS obtidos para a consecução do OBJETO do CONTRATO, conforme previsto no CAPÍTULO VI – DOS FINANCIAMENTOS, além de outras garantias que venham a ser exigidas pelos FINANCIADORES, ressalvado, no entanto, que a execução de tais garantias não poderá causar interrupção do OBJETO do CONTRATO.
- 12.1.5. Subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução do OBJETO do CONTRATO, bem como para implementar projetos associados, desde que informado ao PODER CONCEDENTE, conforme disposto neste CONTRATO.

CLÁUSULA 13ª – DOS DIREITOS DO PODER CONCEDENTE

13.1. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável, terá direito a:

- 13.1.1. Receber o compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS COMPARTILHADAS, de forma a abater o valor correspondente, em R\$ (reais), da REMUNERAÇÃO, na forma deste CONTRATO.
- 13.1.2. Intervir na prestação dos serviços que compõem o OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, retomá-los e extingui-los, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável.
- 13.1.3. Delegar, total ou parcialmente, por meio de decreto, as competências de regulação, supervisão e fiscalização do CONTRATO a Entidade da Administração Pública Indireta, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VI – DOS FINANCIAMENTOS

CLÁUSULA 14ª – DOS FINANCIAMENTOS PELA CONCESSIONÁRIA

- 14.1. A CONCESSIONÁRIA, caso necessitar, será responsável pela obtenção, aplicação e gestão dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 14.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento porventura contratado(s), ou qualquer

[Assinaturas e rubricas manuscritas]
F. Costa
[Rubrica]



atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento dos FINANCIADORES respectivos.

CAPÍTULO VII – DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 15ª – DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

15.1. O VALOR DO CONTRATO, correspondente ao valor calculado com base na soma nominal do valor da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL da REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, conforme a proposta vencedora e o EDITAL em seu ANEXO V - “INSTRUMENTOS DE INCENTIVO A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA”, ao longo do prazo de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA é de:

LOTE 1	Valor de R\$ 1.198.753.298,46 (um bilhão, cento e noventa e oito milhões, setecentos e cinquenta e três mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos)
LOTE 2	Valor de R\$ 1.242.424.113,03 (um bilhão, duzentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e treze reais e três centavos)
VALOR TOTAL	Valor de R\$ 2.441.177.411,49 (dois bilhões, quatrocentos e quarenta e um milhões, cento e setenta e sete mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e nove centavos)

15.2. O PODER CONCEDENTE deverá pagar à CONCESSIONÁRIA a REMUNERAÇÃO devida pela execução do OBJETO, nos termos do CONTRATO e do EDITAL em seu ANEXO V - “INSTRUMENTOS DE INCENTIVO A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA”.

15.3. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas criadas nos termos deste CONTRATO correrão por conta do crédito orçamentário 4.48.1.04.130.264.4600.0001.3.3.60.39.0.10.1, seus correspondentes nos anos subsequentes e suas eventuais suplementações.



15.4. A remuneração pelos serviços relativos ao objeto do CONTRATO dar-se-á pelo pagamento de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, conforme disposto nos termos do ANEXO V - "INSTRUMENTOS DE INCENTIVO A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA", observados o QID de que trata o mesmo ANEXO, facultada à CONCESSIONÁRIA a exploração de atividades empresariais que resultem em receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, e ainda no estabelecido na CLÁUSULA 16ª – DAS RECEITAS ACESSÓRIAS deste CONTRATO.

15.4.1. Na hipótese de ausência de acordo entre as PARTES a respeito do pagamento de alguma parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, prevalecerá aquele valor cujo PODER CONCEDENTE reconhece.

15.4.2. Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com o valor, caberá a ela recorrer à solução amigável, conforme atribuições previstas no CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS deste CONTRATO.

15.4.3. Se o valor da CONCESSIONÁRIA for considerado correto, nos termos do item 15.4.2, o PODER CONCEDENTE deverá restituir o valor faltante impreterivelmente em 60 (sessenta) dias da constatação do valor correto.

15.5. Na hipótese de inadimplemento da obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA a cargo do PODER CONCEDENTE:

15.5.1. O débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Estadual;

15.5.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias conferirá à CONCESSIONÁRIA a faculdade de suspensão dos investimentos em curso bem como a suspensão da atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão por meio de decisão arbitral.

15.6. A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA também poderá ser paga por Empresa Pública criada para esta finalidade.

CLÁUSULA 16ª – DAS RECEITAS ACESSÓRIAS

16.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, ou de projetos associados nas áreas integrantes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, utilizáveis para a obtenção de qualquer espécie de receita, desde que tal exploração não comprometa os padrões de qualidade previstos nas normas e procedimentos integrantes do CONTRATO e também que estejam de acordo com a legislação ambiental vigente.



- 16.2. O compartilhamento de ganhos da CONCESSIONÁRIA com o PODER CONCEDENTE será feito na forma prevista na CLÁUSULA 22ª – DO COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONÔMICOS ENTRE CONCESSIONÁRIA E PODER CONCEDENTE deste CONTRATO.
- 16.3. O prazo de todos os contratos de exploração comercial referentes às RECEITAS ACESSÓRIAS celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO.

CAPÍTULO VIII – DA RELAÇÃO COM TERCEIROS

CLÁUSULA 17ª – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

- 17.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ou acessórias à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 17.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, informar ao PODER CONCEDENTE a contratação de terceiros para a prestação de serviços para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução deste CONTRATO, tais como: elaboração dos projetos, obras, fornecimento de bens e serviços e montagem de equipamentos.
- 17.3. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar-se que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas.
- 17.4. A CONCESSIONÁRIA deverá dar publicidade aos contratos com terceiros em que haja potencial conflito de interesses, para que o PODER CONCEDENTE e outros interessados possam fiscalizar a sua execução.
- 17.5. Serão submetidos ao exame e à aprovação do PODER CONCEDENTE os contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e acionistas pertencentes direta ou indiretamente ao seu grupo controlador, empresas controladas ou coligadas, bem como os celebrados com:
- 17.5.1. Pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e
- 17.5.2. Pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à CONCESSIONÁRIA.
- 17.6. O fato de o contrato ter sido de conhecimento do PODER CONCEDENTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos e investimentos sob sua responsabilidade.



- 17.7. Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros SUBCONTRATADOS reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros SUBCONTRATADOS e o PODER CONCEDENTE.
- 17.8. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- 17.9. A CONCESSIONÁRIA responde, também, nos termos da relação comitente-comissário, regida pelo Código Civil, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades SUBCONTRATADAS para a execução de atividades vinculadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

CAPÍTULO IX – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 18ª – DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1. A fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que abrange todas as obras, serviços e atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE.
- 18.2. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra entidade por este indicada, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados às obras, atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.
- 18.3. O PODER CONCEDENTE poderá demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas.
- 18.4. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, ou solicitar que esta execute às suas expensas, consoante programa a ser estabelecido de comum acordo pelas PARTES, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 18.5. As determinações que o PODER CONCEDENTE vier a fazer, no âmbito de seus poderes de fiscalização, deverão ser imediatamente acatadas pela

[Assinaturas e rubricas manuscritas]

[Carimbo circular da SEDRU/MG]



CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de poder esta apresentar o recurso cabível, nos termos deste CONTRATO.

18.6. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE poderá:

18.6.1. Acompanhar a execução das obras e a prestação das atividades e serviços, bem como a conservação dos BENS REVERSÍVEIS;

18.6.2. Proceder a vistorias para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições, às expensas da CONCESSIONÁRIA;

18.6.3. Intervir na execução das obras, atividades e serviços, quando necessário, de modo a assegurar a respectiva regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO e das normas legais pertinentes, observado o disposto na CLÁUSULA 35ª – DA INTERVENÇÃO;

18.6.4. Determinar que sejam refeitas obras, atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem satisfatórias, em termos quantitativos ou qualitativos;

18.6.5. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

18.7. Se a CONCESSIONÁRIA não acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, este poderá tomar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

CLÁUSULA 19ª – DO GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

19.1. Observados os termos deste CONTRATO e de seus ANEXOS, o planejamento e a execução material das obras, dos serviços e das atividades pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA são atribuições da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da permanente orientação do PODER CONCEDENTE, para maior eficiência e melhoria da qualidade dos serviços e atividades, nos termos apresentados neste CONTRATO e seus ANEXOS.

19.2. Na exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA terá liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste CONTRATO, da legislação específica, das normas regulamentares, das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE.

19.3. Além das melhorias pontuais na execução das obras, serviços e atividades, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar ao PODER CONCEDENTE proposta de

[Assinaturas e rubricas manuscritas]
Selo: *[Rubrica]*
Selo: *[Rubrica]*
Selo: *[Rubrica]*



aprimoramento dos mecanismos de monitoramento e supervisão do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

- 19.4. O PODER CONCEDENTE poderá recorrer a serviços técnicos externos para acompanhamento do OBJETO deste CONTRATO, inclusive com vistas à melhoria de sua qualidade.

CLÁUSULA 20ª – DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

- 20.1. O PODER CONCEDENTE poderá recorrer a serviço técnico externo de um VERIFICADOR INDEPENDENTE para auxiliá-lo na aplicação do EDITAL em seu ANEXO V – INSTRUMENTOS DE INCENTIVO A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, bem como para auxiliá-lo na eventual liquidação de valores decorrentes de pedido de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO e do pagamento de indenizações.
- 20.2. Caberá ao PODER CONCEDENTE contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE e arcar com os custos oriundos da contratação.
- 20.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, que será empresa independente e de renome no mercado por sua idoneidade, imparcialidade, ética e competência técnica, poderá ser contratado no curso da vigência deste CONTRATO.
- 20.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável pelas seguintes atividades, relativamente à aplicação do EDITAL em seu ANEXO V – INSTRUMENTOS DE INCENTIVO A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA:
- 20.4.1. Acompanhar a execução do CONTRATO e verificar o cumprimento das obrigações contratuais sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, informando ao PODER CONCEDENTE sobre o desempenho da CONCESSIONÁRIA, com base em relatório circunstanciado.
- 20.4.2. Verificar, mensalmente, os índices que compõem o EDITAL em seu ANEXO V – INSTRUMENTOS DE INCENTIVO A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, tomando-se por base os relatórios elaborados pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE.
- 20.4.3. Emitir relatório mensal sobre o cumprimento das obrigações contratuais sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 20.4.4. Manter arquivo digitalizado dos relatórios emitidos.
- 20.4.5. Propor melhorias no sistema de mediação, buscando geração de eficiência ou economia financeira para as partes envolvidas no CONTRATO, incluindo desenvolvimento de desenho de processos, diagnóstico da execução

[Assinaturas manuscritas]



do CONTRATO e proposição de soluções de tecnologia da informação para melhor gestão contratual.

- 20.4.6. Desenvolver sistema de tecnologia de informação para coleta, arquivo e disponibilização de dados e informações referentes aos índices, conforme seu ANEXO V – INSTRUMENTOS DE INCENTIVO A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.
- 20.4.7. Assessorar o PODER CONCEDENTE nos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do EDITAL em seu ANEXO III – MECANISMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.
- 20.5. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades, poderá realizar as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções.

CAPÍTULO X – DOS RISCOS, GANHOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

CLÁUSULA 21ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 21.1. As hipóteses de caso fortuito e força maior, assim como os casos que poderão ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, estão descritas no ANEXO III – MECANISMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do CONTRATO, de observância obrigatória das partes e que constitui parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA 22ª – DO COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONÔMICOS ENTRE CONCESSIONÁRIA E PODER CONCEDENTE

- 22.1. A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos que obtiver através das RECEITAS ACESSÓRIAS COMPARTILHADAS no curso da execução do CONTRATO.
- 22.1.1. O compartilhamento será feito por meio da redução correspondente do valor da REMUNERAÇÃO imediatamente vincenda, ou, por meio de pagamento a ser feito ao PODER CONCEDENTE, na hipótese de não ser devido qualquer valor a título de REMUNERAÇÃO.
- 22.1.2. O compartilhamento se dará por meio do repasse de 30% (trinta por cento) da receita bruta das RECEITAS ACESSÓRIAS COMPARTILHADAS para o PODER CONCEDENTE, ficando os 70% (setenta por cento) restantes para a CONCESSIONÁRIA.



CAPÍTULO XI – DAS GARANTIAS E SEGUROS

CLÁUSULA 23ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

- 23.1. Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DOE, a CONCESSIONÁRIA prestará e manterá garantia de execução do contrato no valor de equivalente a 10% (dez por cento) do VALOR DO CONTRATO, por LOTE DE LICITAÇÃO.
- 23.2. A garantia de execução do contrato servirá para cobrir o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta.
- 23.3. A garantia de execução do contrato servirá inclusive para cobrir o pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme previsto neste CONTRATO.
- 23.3.1. Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da garantia de execução do contrato prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença do valor integral da garantia de execução do contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança.
- 23.3.2. Sempre que utilizada a garantia de execução do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral da garantia de execução do contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo PODER CONCEDENTE.
- 23.4. Nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, a garantia de execução do contrato referida neste item poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:
- 23.4.1. Caução em moeda corrente do país.
- 23.4.2. Caução em títulos da dívida pública, desde que não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, ou adquiridos compulsoriamente.
- 23.4.3. Seguro-garantia.
- 23.4.4. Fiança bancária.
- 23.5. A garantia de execução do contrato ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.



- 23.6. As despesas referentes à prestação da garantia de execução do contrato serão exclusivamente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 23.7. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de 1 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, vinculada à reavaliação do risco.
- 23.7.1. A garantia por seguro deverá estar acompanhada de carta de aceitação da operação pelo IRB – Brasil Resseguros S/A, ou estar acompanhada de sua expressa autorização à seguradora para contratar o resseguro diretamente no exterior, bem como de resseguro junto às resseguradoras internacionais.
- 23.7.2. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.
- 23.7.3. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.
- 23.8. A garantia de execução do contrato será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável ao valor da parcela variável que compõe a fórmula da REMUNERAÇÃO.
- 23.8.1. Sempre que se verificar o reajuste da garantia de execução do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula.
- 23.9. A não prestação, no prazo fixado, da garantia de execução do contrato, dará ao PODER CONCEDENTE o direito de aplicar multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor previsto no item 23.1, por dia de atraso.
- 23.10. A liberação da garantia de execução do contrato especificada nesta cláusula ocorrerá como se segue:
- 23.10.1. 80% (oitenta por cento) do respectivo valor da garantia de execução do contrato, ao final do 5º (quinto) ano de vigência do CONTRATO, desde que as ESTAÇÕES DE TRANSBORDO e a(s) CENTRAL(ais) DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS tenham sido implantada(s), e devidamente aprovada(s) pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do EDITAL em seu ANEXO VI – CADERNO DE ENCARGOS.



23.10.2. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor respectivo da garantia de execução do contrato a cada ano de vigência do CONTRATO, uma vez promovida a redução prevista no item anterior.

23.10.3. O saldo remanescente será liberado ao final do PRAZO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, no termo de recebimento definitivo do OBJETO, atendidos todos os termos deste CONTRATO atinentes à garantia de execução do contrato prestada, conforme o caso.

CLÁUSULA 24ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE

24.1. Para garantia de adimplemento dos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, referidos na CLÁUSULA 15ª – DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assegurará o penhor de bens de sua propriedade.

24.1.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE convencionada por meio desta cláusula cobrirá também os valores eventualmente devidos em função da CLÁUSULA 38ª – DA ENCAMPAÇÃO deste CONTRATO.

24.2. Em cada ano de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, será assegurado o penhor de bens com valor total mínimo correspondente ao fixado na tabela abaixo:

Ano da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	Valor equivalente ao montante de bens gravados com penhor – em R\$ mil	
	Lote 1	Lote 2
01	25.700	28.200
02	25.700	28.200
03	25.200	27.700
04	24.600	27.100
05	24.000	26.400
06	23.500	25.800
07	22.900	25.100
08	22.200	24.500
09	21.600	23.700
10	20.900	23.000
11	20.200	22.200
12	19.500	21.500
13	18.800	20.600
14	18.000	19.800
15	17.200	18.900
16	16.400	18.000

[Assinaturas e rubricas manuscritas]
Comissão de Acompanhamento e Fiscalização
Lote 1 - R\$ 16.400,00
Lote 2 - R\$ 18.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA URBANA
E GESTÃO METROPOLITANA
CONCORRÊNCIA Nº 02/2013 – SEDRU/MG

17	15.500	17.100
18	14.700	16.100
19	13.800	15.100
20	12.800	14.100
21	11.800	13.000
22	10.800	11.900
23	10.000	10.800
24	10.000	10.000
25	10.000	10.000
26	10.000	10.000
27	10.000	10.000
28	10.000	10.000
29	10.000	10.000
30	10.000	10.000

24.3. Para fins de composição dos valores da tabela do item 24.2, serão atendidos os seguintes critérios:

24.3.1. Será preservado um estoque mínimo de liquidez com valor correspondente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em cada um dos lotes, que será constituído pelos seguintes ativos:

24.3.1.1. títulos públicos federais; e

24.3.1.2. ações de empresas de capital aberto registradas no mercado nacional de bolsas de valores, com controle direto ou indireto pelo Governo de Minas Gerais.

24.3.2. O restante do valor necessário para atender à tabela do item 24.2 poderá ser composto pelos seguintes ativos:

24.3.2.1. títulos públicos federais;

24.3.2.2. ações de empresas de capital aberto registradas no mercado nacional de bolsas de valores;

24.3.2.3. fiança bancária;

24.3.2.4. carta de fiança, oferecida por organismo multilateral de crédito;

24.3.2.5. gravames sobre outros direitos creditórios decorrentes de financiamentos concedidos no âmbito do FINDES; desde que classificados como risco AA, A ou B; e desde que não estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação, dissolução ou extinção; e



24.3.2.6. outras formas de garantia pessoal ou real, desde que aceitas pela CONCESSIONÁRIA.

24.4. Os valores da tabela do item 24.2, bem como o mencionado no item 24.3.1, serão reajustados periodicamente, em mesma data e pelo mesmo índice de reajuste aplicável à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA da CONCESSIONÁRIA.

24.5. O PODER CONCEDENTE assegurará, inicialmente, o penhor em primeiro grau, em favor da CONCESSIONÁRIA, em caráter irrevogável e irretratável, dos seguintes bens:

	Contrato	Soma dos Saldos devedores estimados em 31/12/13
LOTE 1	Contrato de Abertura de Crédito BDMG/BF 104966, firmado entre o BDMG e a empresa IVECO LATIN AMÉRICA LTDA.	R\$56.595.501,84
	Contrato de Abertura de Crédito BDMG/BF 150185, firmado entre o BDMG e a empresa COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV.	
LOTE 2	Contrato de Abertura de Crédito BDMG/BF 149337, firmado entre o BDMG e a empresa GERDAU AÇOSLONGOS S.A.	R\$29.890.209,18
	Contrato de Abertura de Crédito BDMG/BF 150176, firmado entre o BDMG e a empresa CARNEIRINHO AGRO INDUSTRIAL S.A.	
	Contrato de Abertura de Crédito BDMG/BF 146640, firmado entre o BDMG e a empresa USINA UBERABA S.A.	

24.5.1. Exclusivamente para fins da constituição inicial dos valores previstos no item 24.3.1 deverá ser observado extraordinariamente o procedimento previsto no item 24.28.2.

24.5.2. O risco de carteira de crédito composta pelos contratos de abertura de crédito enumerados no item 24.5, foi mensurado pelo BDMG, em conformidade com os parâmetros da Resolução 2.682, de 21 de dezembro de 1999, do Banco Central do Brasil – BACEN em AA, A ou B.

24.6. Se quaisquer dos bens dados em garantia for objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, ou ainda, se sofrerem depreciação, deterioração ou desvalorização, o PODER CONCEDENTE reforçará, substituirá, reporá ou complementar a garantia, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, contados da ciência do evento.



- 24.7. Fica facultado ao PODER CONCEDENTE, a qualquer momento, substituir as os bens mencionados no item 24.5, desde que sejam respeitados os critérios impostos pelo item 24.3.
- 24.8. A constituição de penhor sobre direitos creditórios de fundos estaduais não abrangerá os recursos destinados ao BDMG a título remuneratório, na forma prevista na legislação dos fundos estaduais, notadamente no §1º do art. 8º da Lei nº 15.981, de 16 de janeiro de 2006.
- 24.9. Caso seja necessário, para o cumprimento do limite mínimo estabelecido na tabela do item 24.2 e item 24.3.1, os recebíveis oriundos dos direitos creditórios decorrentes de financiamentos concedidos no âmbito do FINDES, bem como rendimentos produzidos pelos títulos da dívida pública federal ou de quaisquer outros ativos oferecidos em garantia, serão reaplicados pelo PODER CONCEDENTE em novos títulos da dívida pública federal, aos quais se estenderá o penhor.
- 24.10. O penhor reger-se-á pelo disposto nos artigos 1.431 e seguintes do Código Civil, observado o disposto neste CONTRATO, e será constituído por meio de instrumento específico, a ser celebrado na data de assinatura deste CONTRATO ou em prazo a ser acordado pelas PARTES.
- 24.11. Na constituição do penhor serão observadas as condições consideradas usuais para cada espécie de garantia, conforme a natureza do bem gravado.
- 24.12. Em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do CONTRATO DE PENHOR, o PODER CONDEDEENTE providenciará o seu registro em cartório de Registro de Títulos e Documentos.
- 24.13. Fica o PODER CONCEDENTE obrigado a:
- substituir ou complementar os bens gravados nas hipóteses previstas nos itens 24.24 e 24.28 deste CONTRATO;
 - não alienar, ceder, transferir ou gravar com ônus de qualquer natureza os bens gravados com penhor até que possam ser liberados, na forma prevista neste CONTRATO;
 - praticar todos os atos necessários à manutenção dos bens gravados com penhor;
 - comunicar os devedores dos direitos creditórios a respeito da garantia constituída e enviar cópia do comprovante de recebimento das referidas notificações à CONCESSIONÁRIA; e
 - comunicar a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE DE GARANTIA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da garantia prestada.



- 24.14. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a contratar, às suas expensas, AGENTE DE GARANTIA que será encarregado da guarda, administração e liquidação dos bens gravados segundo as regras previstas nesta cláusula.
- 24.15. O AGENTE DE GARANTIA deverá ser uma das instituições financeiras credenciadas pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF.
- 24.16. O contrato entre a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE DE GARANTIA será submetido à aprovação prévia do PODER CONCEDENTE e do BDMG, que solicitarão as alterações que entenderem necessárias, figurando, ambos, como interveniente e anuente do contrato.
- 24.17. A contratação do AGENTE DE GARANTIA deverá ser finalizada em até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do presente CONTRATO, prorrogáveis por decisão consensual das PARTES.
- 24.18. O AGENTE DE GARANTIA poderá ser substituído após decisão conjunta das PARTES, respeitadas as regras definidas neste CONTRATO.
- 24.19. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso que impossibilite as atividades do AGENTE DE GARANTIA, será realizada, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do evento, a contratação de novo AGENTE DE GARANTIA, respeitadas as regras definidas neste CONTRATO.
- 24.20. Competirá ao AGENTE DE GARANTIA, com poderes outorgados pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA:
- a. proteger os direitos e interesses das PARTES, aplicando, no exercício de suas funções, o cuidado que toda pessoa diligente e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
 - b. administrar os bens gravados, incluindo o recebimento dos valores em moeda corrente decorrentes de sua quitação parcial ou total, rendimento ou resgate;
 - c. adquirir títulos da dívida pública federal nas hipóteses descritas neste contrato;
 - d. comunicar as PARTES a respeito dos eventos relacionados à administração dos bens gravados e da movimentação dos recursos deles decorrentes;
 - e. comunicar os encarregados do sistema centralizado de liquidação e custódia a respeito das determinações decorrentes deste CONTRATO;



- f. fiscalizar e controlar, sempre que necessário, o valor global das garantias existentes, de modo a assegurar a observância dos compromissos assumidos no item 24.2;
- g. receber e transferir recursos ao PODER CONCEDENTE, quando verificada a hipótese descrita no item 24.27;
- h. transferir recursos à CONCESSIONÁRIA, quando da ocorrência das hipóteses autorizadoras da execução da garantia;
- i. elaborar relatórios periódicos sobre a movimentação dos bens e recursos e prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- j. fornecer senha ao PODER CONCEDENTE, ao BDMG e à CONCESSIONÁRIA para permitir-lhes a consulta eletrônica diária da movimentação de recursos;
- k. comunicar ao BDMG o pagamento dos direitos creditórios pelos respectivos devedores no prazo máximo de 3 (três) dias úteis de sua ocorrência; e
- l. repassar ao BDMG as parcelas de recursos que lhes são destinadas a título remuneratório, em até 3 (três) dias úteis contados do pagamento dos direitos creditórios, na forma prevista na legislação dos fundos estaduais.

24.21. A administração dos bens gravados, pelo AGENTE DE GARANTIA, não abrangerá, em nenhuma hipótese, a atividade de cobrança em decorrência do inadimplemento dos respectivos devedores.

24.22. Os procedimentos de recebimento de valores em moeda corrente de que trata o item 24.28.2a alínea "b" do item 24.28 deverão estar descritos no CONTRATO COM AGENTE DE GARANTIA, e observarão as técnicas mais atuais e eficientes para sua concretização.

24.23. O contrato entre a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE DE GARANTIA, detalhará os procedimentos para recebimento dos valores em moeda corrente fruto dos direitos creditório, dos rendimentos dos títulos ou ainda de outro ativo gravado em garantia, e observará:

- a. as condições estabelecidas nos atos de constituição dos referidos bens; e
- b. os parâmetros oferecidos pelas normas de criação e regulamentação dos fundos estaduais dos quais os créditos forem decorrentes, quando for o caso.



- 24.24. Na hipótese de inadimplência dos devedores dos direitos creditórios gravados, assim qualificada segundo normas do BDMG, o AGENTE DE GARANTIA deverá notificar o BDMG e também o PODER CONCEDENTE, o qual promoverá sua substituição, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, por novos bens, observado o disposto no item 24.28.
- 24.25. Os ativos gravados em garantia, bem como seu rendimento, serão mantidos em uma ou mais contas vinculadas a este CONTRATO e o PODER CONCEDENTE nomeará o AGENTE DE GARANTIA como seu depositário, autorizando-o, de forma irrevogável e irretratável, a movimentá-la nos estritos termos do presente CONTRATO e do CONTRATO COM AGENTE DE GARANTIA.
- 24.26. O AGENTE DE GARANTIA deverá renunciar à sua função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que impeça o exercício de suas atribuições.
- 24.27. Desde que se preservem mantidos os montantes de garantia previstos no item 24.2, bem como seja atendido o critério constante do item 24.3.1, o AGENTE DE GARANTIA liberará em favor do PODER CONCEDENTE, ou de quem ele indicar, os recursos em moeda corrente advindos dos pagamentos dos direitos creditórios referentes a fundos estaduais, os rendimentos ou resgates dos títulos públicos ou ainda qualquer recebimento em moeda corrente derivado da administração dos ativos, em até 3 (três) dias úteis a contar do seu respectivo recebimento.
- 24.28. Sempre que os montantes de garantia estiverem abaixo dos valores estipulados pelo item 24.2, ou seja descumprido o critério constante do item 24.3.1, o AGENTE DE GARANTIA comunicará o fato no prazo de 2 (dois) dias úteis ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA.
- 24.28.1. Mediante o recebimento da comunicação do AGENTE DE GARANTIA quanto à insuficiência de bens para o atendimento da condição estabelecida no item 24.2, e/ou do item 24.3.1, o PODER CONCEDENTE efetuará, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, a necessária complementação, sempre respeitando os limites impostos pelo item 24.2, inclusive o estoque mínimo de liquidez de que trata o item 24.3.1.
- 24.28.2. Na hipótese de descumprimento do item anterior, o AGENTE DE GARANTIA fica autorizado, de forma irretratável, a interromper a transferência dos valores em moeda corrente advindos da quitação dos direitos creditórios, os rendimentos ou resgates dos títulos públicos ou ainda qualquer recebimento em moeda corrente derivado da administração dos ativos ao Tesouro do Estado de Minas Gerais, devendo utilizar-se de tais recursos para aquisição de novos títulos da dívida pública federal, aos quais se estenderá o penhor, até o atendimento aos valores estipulados pelos itens 24.2 e 24.3.1.



24.28.2.1. Sempre que houver o pagamento dos direitos creditórios referentes ao FINDES, o AGENTE DE GARANTIA assegurará, em qualquer circunstância, a transferência ao BDMG dos valores correspondentes à remuneração do Banco na qualidade de agente financeiro do referido fundo.

24.29. A CONCESSIONÁRIA comunicará o AGENTE DE GARANTIA, a respeito de eventual inadimplência do PODER CONCEDENTE, como condição da execução da garantia.

24.29.1. A comunicação referida neste item será instruída com cópia dos documentos indicados no item 3.4.9 do ANEXO V – INSTRUMENTOS DE INCENTIVO À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, ou, se for o caso, dos documentos comprobatórios da indenização na hipótese de encerramento antecipado deste CONTRATO, notadamente:

- a. a Nota Fiscal referente a prestação dos serviços;
- b. os relatórios referentes à medição do QID e os relatórios do VERIFICADOR INDEPENDENTE, caso tenha sido contratado pelo PODER CONCEDENTE; e
- c. o comprovante de que realizou o protocolo dos documentos descritos nas alíneas anteriores perante o PODER CONCEDENTE.

24.29.2. Recebida a comunicação prevista no item 24.29, o AGENTE DE GARANTIA comunicará o PODER CONCEDENTE a respeito do pleito da CONCESSIONÁRIA, facultando-lhe a purgação da mora no prazo máximo de 10 (dez) dias.

24.29.3. O PODER CONCEDENTE deverá comunicar ao AGENTE DE GARANTIA o pagamento eventualmente realizado nos termos do item anterior.

24.29.4. Na hipótese de não pagamento do débito, no prazo assinalado no item 24.29.2, o AGENTE DE GARANTIA deverá liberar, em favor da CONCESSIONÁRIA, valor em moeda corrente equivalente àquele devido pelo PODER CONCEDENTE, no período em referência, objetivando proporcionar a quitação da inadimplência, mediante a liquidação ou o resgate dos ativos que compõem o estoque mínimo de liquidez a que se refere o item 24.3.1.

24.29.5. Caso o valor do estoque mínimo de liquidez não seja suficiente para a quitação do débito, deverá ser aplicada a regra do item 24.28 e do item 24.29.4, sucessivamente, até que tenha havido a sua quitação integral.



- 24.29.5.1. O prazo para a complementação das garantias de que trata o item 24.28.1 será reduzido para 5 (cinco) dias úteis caso a necessidade de complementação tenha sido gerada pelo inadimplemento do PODER CONCEDENTE, na forma prevista no item 24.29.4 e seguintes.
- 24.29.6. Fica vedada a alienação a terceiros dos direitos creditórios decorrentes de financiamentos concedidos por fundos estaduais.
- 24.29.7. O PODER CONCEDENTE, caso discorde do pagamento realizado pelo AGENTE DE GARANTIA em favor da CONCESSIONÁRIA, submeterá a questão aos mecanismos de solução de conflitos de que trata o CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS deste CONTRATO.
- 24.29.8. Na hipótese do item anterior, havendo decisão favorável ao PODER CONCEDENTE, os valores pagos indevidamente à CONCESSIONÁRIA serão integralmente descontados nos valores devidos à CONCESSIONÁRIA nos meses seguintes.
- 24.30. O PODER CONCEDENTE, para assegurar a qualidade e a liquidez dos bens destinados à reposição ou complementação de garantia, poderá autorizar a realização de auditoria independente que será encarregada de certificar que o processo de classificação de risco de crédito das operações dos fundos estaduais, adotado pelo BDMG, está em conformidade com os parâmetros da Resolução 2.682, de 21 de dezembro de 1999, do Banco Central de Brasil - BACEN.
- 24.31. O cumprimento da obrigação de pagamento pelo PODER CONCEDENTE e a redução gradual dos valores garantidores deste pagamento, conforme previsto no item 24.2, acarretarão a desconstituição proporcional e automática dos gravames de que trata esta cláusula.
- 24.32. A não constituição de garantia pelo PODER CONCEDENTE ou o desrespeito às normas estabelecidas nesta cláusula poderá ensejar o pedido de rescisão deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 25ª – DO FOMENTO À COLETA SELETIVA

- 25.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a apresentar programa de EDUCAÇÃO AMBIENTAL participativo, que priorize a não geração de resíduos e estimule a COLETA SELETIVA, baseado nos princípios de não gerar, repensar, recusar, reduzir, reutilizar e reciclar os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, a ser executado junto à Prefeitura local concomitantemente à operação da CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. O referido programa deverá ser protocolizado junto ao órgão ambiental competente no momento do requerimento da licença de operação ambiental.



CLÁUSULA 26ª – DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA

- 26.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de financiamento com terceiro para a execução do OBJETO do CONTRATO, poderá oferecer-lhe em garantia, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº 8.987/95, os direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, na forma deste CONTRATO.
- 26.2. O oferecimento em garantia, nos financiamentos vinculados ao escopo do CONTRATO, dos direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 26.3. As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contragarantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, e sem necessidade de prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE.
- 26.4. As ações correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA não poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contragarantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, sem prévia e expressa autorização pelo PODER CONCEDENTE.
- 26.5. Sem prejuízo da garantia estipulada neste item, é permitido o pagamento direto em nome do FINANCIADOR da CONCESSIONÁRIA, em relação às obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.
- 26.6. Reconhece-se a legitimidade dos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA para receber indenizações por extinção antecipada do CONTRATO.

CLÁUSULA 27ª – DO PLANO DE SEGUROS

- 27.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter, com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as obras, serviços e atividades contempladas no presente CONTRATO, ademais dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.
- 27.2. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices de seguros, de acordo com suas características e finalidade, bem como com a titularidade dos bens envolvidos, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA.
- 27.3. As apólices de seguro deverão prever a indenização direta ao PODER CONCEDENTE nos casos em que caiba a ele a responsabilização pelo sinistro.



27.4. Os FINANCIADORES poderão ser incluídos nas apólices de seguros, na condição de co-segurados.

27.4.1. As apólices deverão conter cláusula expressa de renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que a(s) seguradora(s) tenha(m) ou venha(m) a ter frente ao PODER CONCEDENTE.

27.5. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.

27.6. Mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, poderá a CONCESSIONÁRIA alterar as condições dos seguros contratados, desde que as alterações pretendidas se prestem para adequá-los ao escopo deste CONTRATO.

27.7. Nenhuma obra ou serviço e atividade poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO estão em vigor, e consoante as condições determinadas.

27.7.1. Em até 15 (quinze) dias antes do início de qualquer obra ou serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada das apólices de seguro juntamente com os respectivos planos de trabalho.

27.8. A CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor os seguintes seguros, que deverão cobrir pelo menos os riscos de obra, operacionais, ambientais, incêndios, explosões de qualquer natureza, equipamentos eletrônicos, roubo e furto:

27.8.1. Seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais cobrindo a perda, destruição ou dano em todos ou em qualquer bem integrante da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, devendo tal seguro contemplar todas as coberturas compreendidas de acordo com os padrões internacionais.

27.8.2. Seguro de responsabilidade civil, que compreenda todos e quaisquer acidentes de prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA e de terceiros, cobrindo qualquer prejuízo que venha a ser causado ou esteja relacionado com a execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes e danos materiais causados a terceiros e seus veículos.

27.8.3. Conforme o caso, observado o disposto na CLÁUSULA 23ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA, relativamente à garantia de execução do contrato pela



CONCESSIONÁRIA, seguro-garantia do cumprimento das obrigações relativas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

- 27.9. Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais e pelos seguros de responsabilidade civil, incluído os danos morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável.
- 27.10. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata este CONTRATO.
- 27.11. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO.
- 27.12. Face ao descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.
- 27.12.1. Verificada a hipótese do item acima, a CONCESSIONÁRIA deverá, em 5 (cinco) dias, reembolsar o PODER CONCEDENTE.
- 27.13. Caso o reembolso não ocorra no prazo e condições assinalados, poderá o PODER CONCEDENTE descontar a quantia devida da REMUNERAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA ou da garantia de execução do contrato, conforme escolha sua.
- 27.14. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da companhia seguradora informar, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, à própria CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento total ou parcial das apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, redução de coberturas, aumento de franquias ou redução dos valores segurados.
- 27.15. Igualmente, na contratação do seguro pela CONCESSIONÁRIA, deverá constar a obrigação da companhia seguradora de comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, todo e qualquer evento de falta de pagamento de parcelas do prêmio de seguro contratado.
- 27.16. Deverá constar das apólices de seguro a obrigação da companhia seguradora em manter a cobertura pelo período de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do vencimento da parcela do prêmio devida e não paga pela CONCESSIONÁRIA, para efeito do disposto no item 27.12.
- 27.17. Anualmente, até o final do mês de janeiro, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar certificado emitido pela(s) companhia(s) seguradora(s) confirmando que todos os prêmios vencidos no ano precedente encontram-se quitados e que as



apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA estão em plena vigência ou foram renovadas, devendo neste caso ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE os termos das novas apólices.

- 27.18. Caso o seguro contratado vença no correr do ano, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ainda, com antecedência de 30 (trinta) dias da data do vencimento do seguro, certificado da companhia seguradora comprovando a renovação do seguro e os termos das novas apólices.

CAPÍTULO XII – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA 28ª – DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA E DOS BENS REVERSÍVEIS

- 28.1. Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA são os bens integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação adequada e contínua do OBJETO contratado.
- 28.2. A utilização direta de equipamentos, infraestrutura ou qualquer outro bem, que não sejam da propriedade da CONCESSIONÁRIA na execução das obras e prestação dos serviços e atividades OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, dependerá de anuência prévia, específica e expressa do PODER CONCEDENTE, que poderá dispensar tal exigência nos casos e hipóteses que entender pertinente.
- 28.3. O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a utilização de bens de terceiros, desde que não se coloque em risco a continuidade das obras, serviços e atividades, bem com que não reste prejudicada a reversão dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.
- 28.4. Adicionalmente, poderá o PODER CONCEDENTE exigir que o respectivo contrato contenha disposição pela qual o terceiro se obrigue, em caso de extinção da concessão, a mantê-lo e a sub-rogar o PODER CONCEDENTE nos direitos dele decorrentes.
- 28.5. Os BENS REVERSÍVEIS são aqueles imprescindíveis à execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA adquiridos pela CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o prazo deste CONTRATO, os quais reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos estabelecidos neste CONTRATO, no CAPÍTULO XV – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 28.5.1. Integram os BENS REVERSÍVEIS todos os terrenos, estruturas, construções, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e, de modo geral, todos os demais bens vinculados à execução das obras e prestação dos serviços e atividades referentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.



- 28.5.2. Também integram os BENS REVERSÍVEIS as áreas, instalações e plantas pertencentes à CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS e às ESTAÇÕES DE TRANBORDO, sendo de responsabilidade do PODER CONCEDENTE a sua operação ao término do prazo contratual, incluindo serviços de pós-operação.
- 28.5.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do desgaste normal resultante do seu uso.
- 28.5.4. Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.
- 28.6. Todos os custos decorrentes da execução da obra e prestação de tais serviços e atividades constituirão ônus exclusivo da CONCESSIONÁRIA.
- 28.7. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo-se os BENS REVERSÍVEIS, durante a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos previstos neste CONTRATO.
- 28.8. Poderá o PODER CONCEDENTE reter pagamentos à CONCESSIONÁRIA, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas quando da realização de vistoria dos BENS REVERSÍVEIS.
- 28.9. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os bens que integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, constatadas pelo PODER CONCEDENTE.
- 28.10. Qualquer alienação ou aquisição de bens que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 5 (cinco) anos do prazo final da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, observada a disposição prevista no item 37.1 deste CONTRATO.

CLÁUSULA 29ª – DA REVERSÃO DOS BENS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

- 29.1. Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados, no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

- 29.1.1. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do CONTRATO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para avaliar

Sergio Pessoa de Paula Castro
Procurador-Geral de Consultoria
12/08/2013



os bens objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com o fim de identificar aqueles necessários à continuidade da execução de seu OBJETO, bem como propiciar condições para a realização do pagamento de eventuais indenizações.

29.1.2. O PODER CONCEDENTE poderá recusar a reversão de bens que considere prescindíveis ou inaproveitáveis, garantido o direito da CONCESSIONÁRIA ao contraditório, inclusive através da elaboração e apresentação, às suas expensas, de laudos ou estudos demonstradores da necessidade de reversão.

29.1.2.1. Inclui-se no conceito de bens inaproveitáveis, não se limitando, a CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (CTRSU) cuja capacidade tenha sido esgotada ou cuja tecnologia seja inservível considerando as regras ambientais vigentes.

29.1.3. Os bens excluídos da reversão não serão computados para a amortização dos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, o que não exime a CONCESSIONÁRIA da obrigação de mantê-los em perfeito funcionamento e bom estado de conservação.

29.1.4. Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com a decisão do PODER CONCEDENTE quanto ao disposto no item 29.1.2, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO.

29.2. A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, sem prejuízo do desgaste normal resultante de seu uso.

29.3. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos bens cuja aquisição, devidamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, tenha ocorrido nos últimos 5 (cinco) anos do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade desta.

29.3.1. Alternativa ou supletivamente à indenização, o PODER CONCEDENTE poderá admitir a transferência de bens que tenham sido dados em garantia do seu próprio financiamento, sub-rogando-se na(s) parcela(s) financiada(s) vincenda(s).

29.4. No prazo de 3 (três) anos antes da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, será formada uma Comissão de Reversão, composta pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder à inspeção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

29.4.1. Como resultado da inspeção de que trata o item 29.4, será elaborado o Relatório de Vistoria, definindo-se, com a aprovação das PARTES, os

Sergio Pessoa de Paula
Procurador-Chefe de Consultoria
12/08/2013



parâmetros que nortearão a devolução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

29.4.2. O Relatório de Vistoria retratará a situação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções, antes de sua devolução ao PODER CONCEDENTE.

29.4.3. As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo PODER CONCEDENTE e acarretarão nova vistoria, após a conclusão dos serviços.

29.4.4. O Relatório de Vistorias poderá tratar dos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

29.4.5. Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o PODER CONCEDENTE procederá à vistoria dos bens a serem revertidos, da qual participará a CONCESSIONÁRIA, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o Termo Definitivo de Devolução dos Bens Reversíveis.

29.5. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável, podendo o PODER CONCEDENTE executar o seguro-garantia específico, estipulado nos termos deste CONTRATO.

29.6. Após a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, não poderá ser feito qualquer pagamento aos acionistas ou aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA, tampouco poderão dar-se a dissolução ou a partilha do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, antes que o PODER CONCEDENTE, por meio de termo definitivo de devolução dos BENS REVERSÍVEIS, ateste que os bens revertidos estão em condições adequadas, ou sem que esteja cabalmente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CAPÍTULO XIII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES

CLÁUSULA 30ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. No caso de inadimplemento parcial ou total das obrigações deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e ambiental poderá aplicar isoladamente ou concomitantemente as seguintes penalidades:

30.1.1. Advertência formal, por escrito, a versar sobre o descumprimento de obrigações assumidas que não justifiquem a aplicação de outra sanção prevista neste CONTRATO, que será formulada junto à determinação da adoção das necessárias medidas de correção.



30.1.2. Multa.

30.1.3. Suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo definido no art. 6.º, da Lei Estadual nº 13.994/2001, de 18.09.01, e no art. 47, do Decreto Estadual nº 45.902, de 27.01.2012. A suspensão se dará através da emissão de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

30.1.4. Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

30.2. A penalidade de multa será aplicada nos casos em que houver descumprimento das obrigações deste CONTRATO, conforme descrito na tabela e demais tipologias descritas abaixo:

Hipótese de Multa	Valor da multa (em R\$)
Descumprimento do prazo de 12 (doze) meses a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DOE para iniciar a execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.	R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)

30.2.1. Multa, nos valores indicados na tabela abaixo, por reincidência de notas insatisfatórias nos índices que compõem o EDITAL em seu ANEXO V- INSTRUMENTOS DE INCENTIVO A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.

Indicador avaliado	Critério	Nota insatisfatória	Recorrência (nº de ocorrências no ano)	Valor da multa (em R\$)
Índice de Processamento da Estação de transbordo	Nota de satisfação (NS)	≥ 72 horas	3	R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)
Índice de Disponibilidade de Destinação Final	Nota de satisfação (NS)	$\leq 70\%$	3	R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)



- 30.2.2. Multa, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não entregar, no prazo de 5 (cinco) dias, após solicitação específica do PODER CONCEDENTE, informações necessárias para a execução das competências próprias do PODER CONCEDENTE decorrentes deste CONTRATO.
- 30.2.3. Multa, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), na hipótese de terem sido feitas 3 (três) advertências à CONCESSIONÁRIA, estejam elas relacionadas ao mesmo fato ou não.
- 30.2.4. Multa, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), na hipótese de ser decretada a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem prejuízo da cumulação com outras multas anteriormente aplicadas.
- 30.2.5. Multa, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), no caso de não recolhimento de qualquer multa aplicada, nos termos e prazo fixados pelo PODER CONCEDENTE.
- 30.2.6. Multa, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no caso de a CONCESSIONÁRIA não contratar ou manter desatualizadas as apólices de seguro exigidas neste CONTRATO.
- 30.2.7. Multa, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no caso de a CONCESSIONÁRIA não enviar, no prazo fixado no EDITAL em seu ANEXO V – INSTRUMENTOS DE INCENTIVO À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, o RELATÓRIO DE DESEMPENHO ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 30.2.8. Multa, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), no caso de a CONCESSIONÁRIA não assumir o formato de sociedade anônima no prazo de até o final do primeiro ano, contado a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DOE.
- 30.2.9. Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de atraso no cumprimento dos marcos intermediários do CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO apresentado pela CONCESSIONARIA conforme disposto no EDITAL em seu ANEXO VI – CADERNO DE ENCARGOS.
- 30.2.9.1. Esta multa não se aplicará caso o atraso da autorização, licenças e permissão do órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, seja decorrente de fato não imputável à CONCESSIONÁRIA.
- 30.2.10. Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por dia de atraso no cumprimento dos marcos finais do CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO apresentado pela CONCESSIONARIA, conforme disposto no EDITAL em seu ANEXO VI – CADERNO DE ENCARGOS.



30.3. O PODER CONCEDENTE também poderá aplicar multa, que variará de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), por infração cometida pela CONCESSIONÁRIA, nos demais casos em que não houver cominação de multa específica neste CONTRATO, sem prejuízo de indenização devida por eventuais perdas e danos.

30.4. As multas estão sujeitas ao seguinte regime:

30.4.1. Aplicada a multa, o PODER CONCEDENTE emitirá documento de cobrança correspondente contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

30.4.2. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá executar o valor devido e descontar o valor correspondente do primeiro pagamento a que tiver direito a CONCESSIONÁRIA, respondendo igualmente por ele a garantia de execução do contrato.

30.4.3. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora correspondentes à variação pro rata da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento.

30.4.4. O valor das multas será reajustado periodicamente, nas mesmas datas e pelo mesmo índice de reajuste aplicável à parcela variável que compõe a REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão em favor do PODER CONCEDENTE.

30.4.5. A aplicação das multas contratuais não se confunde com a metodologia de avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA e a respectiva nota que lhe for atribuída em decorrência do disposto no EDITAL em seu ANEXO V – INSTRUMENTOS DE INCENTIVO À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.

30.4.6. As multas previstas serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade, ambas previstas neste CONTRATO, ou, ainda, da aplicação de outras sanções previstas neste CONTRATO ou na legislação pertinente.

30.4.7. Verificada a má-fé, os administradores e CONTROLADORES da CONCESSIONÁRIA serão igualmente punidos com a sanção de multa, observados os critérios desta CLÁUSULA 30ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Sergio Pessoa de Paula Castro
Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica
Nº 307. JPP. 177-5 - OAB/MG de 1991



30.5. As penalidades de suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como a declaração de inidoneidade, serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA por descumprimento grave das obrigações constantes deste CONTRATO ou pela prática de atos ilícitos, na forma da lei, cabendo a decisão da penalidade mais adequada ao PODER CONCEDENTE.

30.5.1. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado de Gestão Metropolitana - SEDRU.

30.5.2. A declaração de inidoneidade vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, que ocorrerá sempre que a apenada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

30.6. Na aplicação das sanções previstas no item 30.2 e 30.3, o PODER CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas à sua proporcionalidade:

30.6.1. A natureza e a gravidade da infração.

30.6.2. Os danos resultantes aos serviços e atividades, à segurança pública, ao meio ambiente, aos agentes públicos e aos usuários.

30.6.3. A vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração.

30.6.4. As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, dentre as quais está a reincidência e a boa ou a má-fé da CONCESSIONÁRIA na promoção do dano.

30.6.5. A situação econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio.

30.6.6. Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

30.6.7. A proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de usuários atingidos.

30.6.8. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE promover a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração.



CLÁUSULA 31ª – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

31.1. O processo de aplicação das sanções de multa, suspensão temporária do direito de licitar e declaração de inidoneidade tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização do PODER CONCEDENTE, que deve estar devidamente fundamentado para notificar expressamente a CONCESSIONÁRIA da sanção aplicada.

31.1.1. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente intimada, dando-se-lhe um prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando o prazo será de 10 (dez) dias, consoante o disposto no artigo 87, §§2.º e 3.º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

31.1.2. A CONCESSIONÁRIA pode, nesta fase de instrução, requerer diligência e perícia, juntar documento e parecer e aduzir alegação referente à matéria objeto do processo.

31.2. Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

31.2.1. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Secretário de Estado de Gestão Metropolitana, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante o previsto no artigo 109, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

31.3. Independentemente dos direitos e princípios previstos no item 31.1.1, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

31.3.1. Risco de descontinuidade da prestação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

31.3.2. Dano grave aos direitos dos usuários, à segurança pública ou ao meio ambiente.

31.3.3. Outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

31.4. A garantia dos direitos e princípios previstos no item 31.1.1 não poderá comprometer a celeridade e eficiência do processo administrativo.

31.5. Apurando-se, no mesmo processo, a prática de 2 (duas) ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA, aplicam-se cumulativamente, as penas cominadas, se as infrações não forem idênticas.



- 31.6. Quando se tratar de sanções aplicadas em decorrência do mesmo tipo de descumprimento contratual, em relação às quais tenham sido lavrados diversos autos, serão eles reunidos em um só processo, para a imposição de pena.

CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA 32ª – DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

- 32.1. Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou com ele relacionados, poderão ser amigavelmente dirimidos pelas PARTES.
- 32.2. Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste CONTRATO ou de sua execução, inclusive aqueles relacionados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o objeto do conflito ou controvérsia será comunicado, por escrito, ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, para que as PARTES possam, utilizando-se do princípio da boa-fé e envidando os melhores esforços para tal, solucionar o conflito ou controvérsia existente.
- 32.2.1. A notificação de que trata este item deverá ser enviada pela PARTE interessada juntamente com todas as suas alegações acerca do conflito ou controvérsia, devendo também ser acompanhada de uma sugestão para a solução do conflito ou controvérsia.
- 32.3. Após o recebimento da notificação, a PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta. Caso não concorde com a solução proposta, a PARTE notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à PARTE interessada os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.
- 32.3.1. Caso a PARTE notificada concorde com a solução apresentada, as PARTES darão por encerrado o conflito ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada.
- 32.3.2. No caso de discordância da PARTE notificada, deverá ser marcada uma reunião entre as PARTES, a fim de debater e solucionar o conflito ou a controvérsia em causa.
- 32.4. Em qualquer das hipóteses, o conflito ou a controvérsia existente entre as PARTES deverá ser solucionado no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis de comum acordo entre as PARTES.
- 32.5. Ultrapassado o prazo fixado sem que seja dirimida a questão conflituosa ou controversa, poderá ser instaurado procedimento de mediação ou dar-se-á início ao processo de arbitragem, na forma deste CONTRATO.



CLÁUSULA 33ª – DA MEDIAÇÃO

33.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, acerca da interpretação ou execução do CONTRATO, inclusive aquelas relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, poderá ser instaurado procedimento de mediação para solução amigável, a ser conduzido por um Comitê de Mediação especialmente constituído.

33.1.1. O procedimento de mediação será instaurado, a pedido de quaisquer das PARTES, mediante comunicação escrita endereçada à outra PARTE, delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, o seu representante no Comitê de Mediação.

33.2. No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido de instauração do procedimento de mediação, a outra parte deverá indicar o seu representante no Comitê de Mediação. Por sua vez, os representantes das partes no Comitê de Mediação, escolherão, de comum acordo, um terceiro membro.

33.3. Os membros do Comitê de Mediação não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição de juiz previstas no Código de Processo Civil, e deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 9.307, de 23.9.96, que trata da arbitragem.

33.4. O Comitê de Mediação, com base na fundamentação, documentos e estudos apresentados pelas partes, apresentará a proposta de solução amigável, que deverá observar os princípios próprios da Administração Pública.

33.5. A proposta do Comitê de Mediação não será vinculante para as partes, que poderão optar por submeter a controvérsia ao juízo arbitral ou ao Poder Judiciário, conforme o caso.

33.6. Caso aceita pelas PARTES a solução amigável proposta pelo Comitê de Mediação, será incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.

33.7. Se a parte se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á prejudicada a mediação.

33.7.1. A mediação também será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pelo Comitê de Mediação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento.

33.8. Prejudicado o procedimento de mediação, qualquer das partes poderá submeter a controvérsia ao juízo arbitral ou ao Judiciário, conforme o caso.



CLÁUSULA 34ª – DA ARBITRAGEM

34.1. Eventuais divergências entre as partes, relativamente às matérias abaixo relacionadas, que não tenham sido solucionadas amigavelmente pelo procedimento de mediação, serão obrigatoriamente dirimidas por meio de arbitragem, na forma da Lei Federal nº 9.307/96:

34.1.1. Reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das partes, em todas as situações previstas no CONTRATO.

34.1.2. Reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual por quaisquer das PARTES.

34.1.3. Acionamento dos mecanismos de garantia previstos no CONTRATO.

34.1.4. Valor da indenização no caso de extinção do CONTRATO.

34.1.5. Inconformismo de quaisquer das PARTES com a decisão do Comitê de Mediação ou dos COMITÊS DE GOVERNANÇA.

34.2. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, e das determinações do PODER CONCEDENTE que no seu âmbito sejam comunicadas e recebidas pela CONCESSIONÁRIA previamente à data de submissão da questão à arbitragem, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

34.2.1. De igual modo, não se permite qualquer interrupção do desenvolvimento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que deverá continuar nos mesmos termos em vigor à data de submissão da questão, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

34.3. As PARTES poderão, de comum acordo, submeter ainda à arbitragem outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do CONTRATO, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.

34.4. A arbitragem será instaurada e administrada pela CAMARB (Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil), conforme as regras de seu regulamento, devendo ser realizada na Cidade de Belo Horizonte, em língua portuguesa e aplicar o direito brasileiro.

34.4.1. As PARTES poderão escolher órgão ou entidade arbitral distinto da CAMARB, desde que haja concordância mútua.

34.5. As PARTES concordam que a CONCESSIONÁRIA arcará com os custos do procedimento de contratação da câmara de arbitragem e de todo o procedimento até



que seja proferida a sentença arbitral, independentemente da PARTE que solicitar o início da arbitragem.

34.5.1. Após a sentença arbitral, se ela foi inteiramente desfavorável ao PODER CONCEDENTE, ele deverá reembolsar a CONCESSIONÁRIA pelas despesas incorridas, podendo fazê-lo por meio de acréscimo do valor devido a título de REMUNERAÇÃO.

34.5.2. Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as PARTES, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral.

34.5.3. Cada um das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios.

34.5.4. A sentença arbitral poderá incluir dispositivo sobre a alocação e razoabilidade dos custos incorridos.

34.6. Sem prejuízo da ação de execução específica prevista no art. 7º da Lei Federal nº 9.307/96, a PARTE que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá na multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação. A multa ficará sujeita a reajuste periódico, na mesma data e pelo mesmo índice aplicável à parcela variável que compõe a REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA.

34.7. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, cabendo a cada parte indicar um titular e um suplente. O terceiro árbitro e seu suplente serão escolhidos de comum acordo pelos dois titulares indicados pelas partes, devendo ter experiência mínima de 10 (dez) anos e registro profissional no Brasil na especialidade objeto de controvérsia. A presidência do Tribunal Arbitral caberá ao terceiro árbitro.

34.8. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, deverão ser solicitadas nos termos do art. 22, §4º da Lei Federal nº 9.307/96.

34.9. Será competente o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem nos termos do CONTRATO, assim como para apreciar as medidas judiciais previstas no item anterior ou a ação de execução específica prevista no art. 7º da Lei Federal nº 9.307/96.

34.10. As decisões do painel de arbitragem serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.



CAPÍTULO XV – DA INTERVENÇÃO

CLÁUSULA 35ª – DA INTERVENÇÃO

35.1. O PODER CONCEDENTE poderá determinar a intervenção nas seguintes situações, e quando não se justificar a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a seu critério e no interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

35.1.1. Paralisação injustificada das atividades, assim entendida a interrupção da execução das obras, da prestação dos serviços e atividades fora das hipóteses previstas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões tidas pelo PODER CONCEDENTE como aptas a justificá-la.

35.1.2. Desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

35.1.3. Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços e atividades prestados e das obras executadas, caracterizadas pelo não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos neste CONTRATO, não resolvidas em prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE para regularização da situação.

35.1.4. Utilização da infraestrutura referente à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para fins ilícitos.

35.1.5. Prática reincidente de infrações definidas como graves, nos termos deste CONTRATO.

35.1.6. Outras hipóteses em que haja risco à continuidade e qualidade da execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ou que possam acarretar prejuízo à segurança pública ou ao meio ambiente.

35.1.7. Omissão em prestar contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória, que pressuponham a prática de qualquer das ocorrências previstas acima.

35.2. O PODER CONCEDENTE também poderá decretar a intervenção na CONCESSIONÁRIA por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, devidamente justificadas, cabendo ao PODER CONCEDENTE prestar os serviços e atividades, e conduzir a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, enquanto mantida esta situação.

35.3. Eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção por interesse público ensejarão a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nos termos do EDITAL em seu ANEXO III – MECANISMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.



35.4. O instrumento de decretação de intervenção indicará:

35.4.1. Os motivos da intervenção e sua necessidade.

35.4.2. O prazo, que será de no máximo 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, sempre compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção.

35.4.3. Os objetivos e limites da intervenção.

35.4.4. O nome e qualificação do interventor.

35.5. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

35.6. O procedimento a que se refere o item 35.5 será conduzido pelo PODER CONCEDENTE e deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias.

35.7. Caso assim não seja, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem prejuízo de seu direito à indenização.

35.8. A decretação da intervenção levará o imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

35.9. A função de interventor poderá recair sobre agente dos quadros do PODER CONCEDENTE, pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresa, assumindo a CONCESSIONÁRIA os custos da remuneração.

35.9.1. O interventor prestará contas e responderá pessoalmente pelos atos que praticar.

35.9.2. Dos atos do interventor caberá recurso ao PODER CONCEDENTE.

35.9.3. Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, o interventor necessitará de prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

35.10. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

35.11. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os



princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito de indenização.

- 35.12. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, os serviços e atividades voltarão a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 35.13. As receitas realizadas durante o período da intervenção, resultantes da REMUNERAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA, serão utilizadas para cobertura dos encargos resultantes do desenvolvimento dos serviços e atividades correspondentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, necessários para custear o pagamento dos encargos com seguros e garantias, dos encargos decorrentes de financiamento e o ressarcimento dos custos de administração.
- 35.14. O eventual saldo remanescente da REMUNERAÇÃO, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, situação em que se aplicarão as disposições específicas.
- 35.15. Se, eventualmente, as receitas não forem suficientes para cobrir as despesas pertinentes ao desenvolvimento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o PODER CONCEDENTE poderá recorrer à garantia estipulada na CLÁUSULA 23ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA para cobri-las integralmente.

CAPÍTULO XVI – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA 36ª – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

- 36.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:
- 36.1.1. Término do prazo contratual.
 - 36.1.2. Encampação.
 - 36.1.3. Caducidade.
 - 36.1.4. Rescisão.
 - 36.1.5. Anulação.
 - 36.1.6. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.
- 36.2. Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, retornam ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo aqueles transferidos à



CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

- 36.2.1. Os bens serão revertidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços que eram objeto de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, pelo prazo mínimo adicional de 5 (cinco) anos.
- 36.3. Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, haverá a imediata assunção dos serviços pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.
- 36.4. Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:
- 36.4.1. Ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação dos serviços considerado imprescindível à sua continuidade.
- 36.4.2. Manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.
- 36.5. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá direta ou indireta e imediatamente, a operação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para garantir sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA 37ª – DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

- 37.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, extinguindo-se, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA, salvo a hipótese prevista no item 29.3 deste CONTRATO.
- 37.1.1. Na hipótese de ser devida a indenização prevista no item 29.3 deste CONTRATO, deverão ser descontados os valores de eventuais multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido quitadas.
- 37.2. Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e celebrados com terceiros, segundo regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.



- 37.3. Até 12 (doze) meses antes da data do término da vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado da pós-operação.

CLÁUSULA 38ª – DA ENCAMPAÇÃO

- 38.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.
- 38.2. O valor indenizatório decorrente da encampação poderá ser obtido mediante a execução da garantia de que trata a CLÁUSULA 24ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE, deste CONTRATO, na hipótese de inadimplência do PODER CONCEDENTE.
- 38.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de encampação poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA, implicando o pagamento feito em quitação automática da obrigação quitada do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.
- 38.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.
- 38.4.1. O limite do desconto mencionado no item 38.4 não desobriga a CONCESSIONÁRIA de efetuar os pagamentos das multas pertinentes e demais valores devidos ao PODER CONCEDENTE, devendo este último efetuar a cobrança utilizando os meios previstos neste CONTRATO e na legislação vigente.

CLÁUSULA 39ª – DA CADUCIDADE

- 39.1. O PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com o objetivo de garantir a continuidade de operação dos serviços, nos seguintes casos, além daqueles enumerados pela Lei nº 8.984/95:



- 39.1.1. Os serviços estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidos nos ANEXOS ao CONTRATO.
- 39.1.2. A CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 39.1.3. Ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social.
- 39.1.4. Houver alteração do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO.
- 39.1.5. A CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à prestação adequada dos serviços.
- 39.1.6. A CONCESSIONÁRIA não mantiver a integralidade da garantia prevista na CLÁUSULA 23ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA, deste CONTRATO.
- 39.1.7. A CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, nos termos contratuais.
- 39.1.8. A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.
- 39.1.9. A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços.
- 39.1.10. A CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- 39.2. A decretação da caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório.
- 39.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 39.1 acima, dando-se-lhe um prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.
- 39.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.



- 39.5. A decretação da caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.
- 39.6. Decretada a caducidade, a indenização referida nesta cláusula e devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontados os valores previstos no item 39.7, pelos quais poderá responder a garantia prevista na CLÁUSULA 23ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA deste CONTRATO.
- 39.7. Do montante previsto no item 39.6 serão descontados:
- 39.7.1. os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade;
- 39.7.2. as multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante previsto na subcláusula 39.6; e
- 39.7.3. quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.
- 39.8. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de caducidade poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA, implicando tal pagamento feito em quitação automática da obrigação quitada do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.
- 39.9. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 40ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 40.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.
- 40.1.1. Os serviços não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.
- 40.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE, será equivalente à encampação e calculada na forma da CLÁUSULA 38ª – DA ENCAMPAÇÃO, podendo ser paga diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA e



implicando tal pagamento feito em quitação automática da obrigação quitada do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

40.3. Este CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.

40.4. Quando do pedido de rescisão por parte da CONCESSIONÁRIA, cumpre ao PODER CONCEDENTE:

40.4.1. Exigir uma motivação razoável para o pedido de rescisão.

40.4.2. Assumir a execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor antes de rescindir a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA anterior.

40.5. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.

40.5.1. O limite do desconto mencionado no item 40.5 não desobriga a CONCESSIONÁRIA de efetuar os pagamentos das multas pertinentes e demais valores devidos ao PODER CONCEDENTE, devendo este último efetuar a cobrança utilizando os meios previstos neste CONTRATO e na legislação vigente.

CLÁUSULA 41ª – DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

41.1. O CONTRATO poderá ser anulado por decisão judicial, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

41.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma da CLÁUSULA 38ª – DA ENCAMPAÇÃO, podendo ser paga diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA e implicando tal pagamento feito em quitação automática da obrigação quitada do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA. A indenização não será devida se a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido para a ilegalidade e nos casos em que a ilegalidade for-lhe imputada de forma exclusiva.

41.3. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista no item acima, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.



- 41.3.1. O limite do desconto mencionado no item 41.3 não desobriga a CONCESSIONÁRIA de efetuar os pagamentos das multas pertinentes e demais valores devidos ao PODER CONCEDENTE, devendo este último efetuar a cobrança utilizando os meios previstos neste CONTRATO e na legislação vigente.
- 41.4. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 42ª – DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 42.1. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.
- 42.2. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista no item acima, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.
- 42.2.1. O limite do desconto mencionado no item 42.2 não desobriga a CONCESSIONÁRIA de efetuar os pagamentos das multas pertinentes e demais valores devidos ao PODER CONCEDENTE, devendo este último efetuar a cobrança utilizando os meios previstos neste CONTRATO e na legislação vigente.
- 42.3. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA.
- 42.4. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.



CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 43ª – DO ACORDO COMPLETO

- 43.1. A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO e os seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou a CONCESSIONÁRIA, incluindo o seu financiamento.

CLÁUSULA 44ª – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 44.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:
- 44.1.1. Em mãos, desde que comprovadas por protocolo.
 - 44.1.2. Por fax, desde que comprovada a recepção.
 - 44.1.3. Por correio registrado, com aviso de recebimento.
 - 44.1.4. Por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.
- 44.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços, números de fax e endereço eletrônico, respectivamente:
- 44.2.1. PODER CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA URBANA E GESTÃO METROPOLITANA – SEDRU Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, 13º andar, Edifício Gerais Bairro Serra Verde – Belo Horizonte – MG, CEP 31.630-900, (31) 3915 5144 e sedru@urbano.mg.gov.br
 - 44.2.2. CONCESSIONÁRIA: Avenida Portugal, nº 4.851, Bairro Itapoã – Belo Horizonte – MG, CEP: 31710-400, (31)3269-5833/(31)3269-5800 e riordan.alvim@emtrsa.com.br.
- 44.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço, número de fax e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, nos moldes ora preconizados.

CLÁUSULA 45ª – DA CONTAGEM DE PRAZOS

- 45.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.
- 45.2. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se contar o último.
- 45.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento cair em dia que não há expediente.



CLÁUSULA 46ª – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

46.1. Se qualquer das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

46.1.1. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

CLÁUSULA 47ª – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

47.1. Cada disposição, cláusula, item e alínea deste CONTRATO constitui um compromisso independente e distinto.

47.2. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

47.3. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão judicial, deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

CLÁUSULA 48ª – DO FORO

48.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO, que não esteja sujeita ao procedimento arbitral e para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

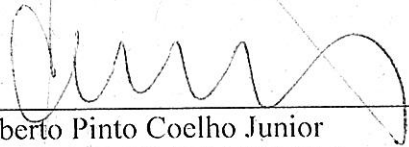
Belo Horizonte, 03 de julho de 2014.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA URBANA
E GESTÃO METROPOLITANA
CONCORRÊNCIA Nº 02/2013 – SEDRU/MG

PARTES

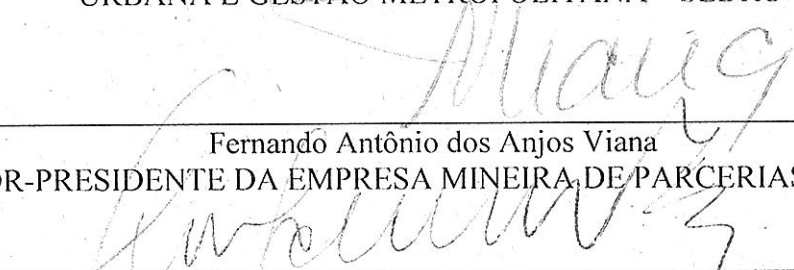
ESTADO DE MINAS GERAIS



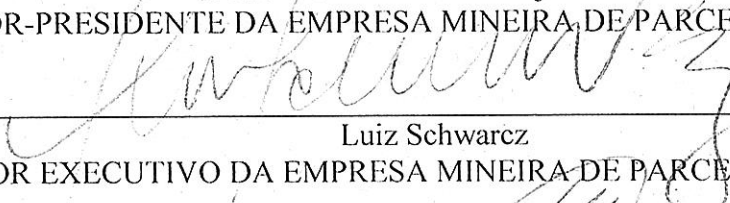
Alberto Pinto Coelho Junior
GOVERNADOR DO ESTADO



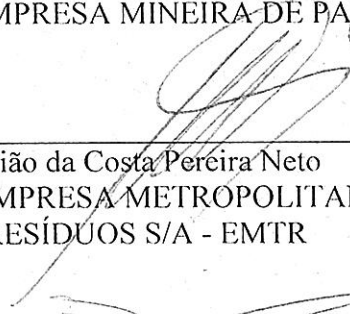
Alencar Santos Viana Filho
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA
URBANA E GESTÃO METROPOLITANA – SEDRU



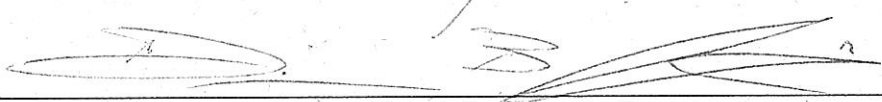
Fernando Antônio dos Anjos Viana
DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA MINEIRA DE PARCERIAS S.A. – EMIP



Luiz Schwarcz
DIRETOR EXECUTIVO DA EMPRESA MINEIRA DE PARCERIAS S.A. – EMIP

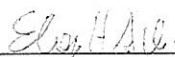


Sebastião da Costa Pereira Neto
DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA METROPOLITANA DE TRATAMENTO
DE RESÍDUOS S/A - EMTR

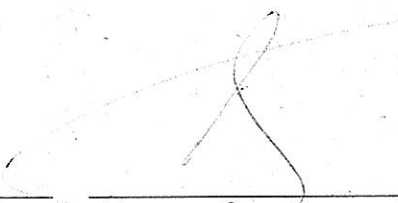


Domênico Barreto Granata
DIRETOR DA EMPRESA METROPOLITANA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS
S/A - EMTR

TESTEMUNHAS:



Nome: ELOY H.S. OLIVEIRA
CPF/MF: 066.294.876-04
RG: 6008207



Nome: Bruno Moreira S.L.C.
CPF/MF: 062.590.836-88
RG: 142668

MINAS GERAIS - CADERNO 1

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ: 06.981.180/0001-16
MISC/S - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO
RESULTADO LICITAÇÃO
A Cemig Distribuição S.A. - CEMIG D comunica o resultado do Pregão Eletrônico MSC/S 530-H07402. Objeto: Fornecimento de projetos executivos, fornecimento de equipamentos e materiais de instalação, serviços de montagem, comissionamento e todos demais itens necessários à implantação da solução de telecomunicações que atenderá à SE Móvel Montas Claros 5, conforme Especificação Técnica 02112-TI/TC-2124, publicado na Minas Gerais, dia 05/06/2014; licitação fracionada, nos termos da Ata de Conclusão do Processo, de 28/07/2014.

CONTRATO
SAV/CS - Ct.4570014979. Partes: Cemig Distribuição S.A. - CEMIG D x Selt Engenharia LTDA. Fundamento: Pregão Eletrônico nº MSC/S 530-H07330. Objeto: serviços civis, montagem e desmontagem eletromecânicas, testes físicos e testes de relés nas Subestações Ibiá 2, Rio Paranaíba e Araxá 1, conforme Especificação Técnica SA/EO 00036/2014. Prazo: 15 meses. Valor: R\$2.160.795,00. Ass.: 11/06/2014. Homologada em: 11/06/2014.
PREGÃO ELETRÔNICO MSC/S 530-H07524. Objeto: Contratação dos serviços de manutenção em Moto-Ventiladores de Transformadores de Potência, conforme descritos no ANEXO VI (ESCOPO DE MANUTENÇÃO EM MOTO-VENTILADORES - OM/MBN-OEP-01508 - Rev. a) da Minuta de Contrato - ANEXO D- Abertura da sessão pública: dia 14/08/2014, às 10hs00min - Envio de proposta através do site www.cemig.com.br até 9hs:30min da data de abertura da sessão. Edital disponível no site www.cemig.com.br.

ADENDO
PREGÃO ELETRÔNICO MSC/S 530-H07156. Objeto: Contratação dos Serviços de manutenção do Helicóptero AS350B3 Esquilo, S/N 3226, com fornecimento de peças. Adendo nº04/2014. Objeto: Adiantamento da abertura da sessão pública. Adendo disponível no site. www.cemig.com.br.

8 cm -31 590678 - 1
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ: 06.981.180/0001-16
MS/PG - CADASTRO DE FORNECEDORES

RESCISÃO UNILATERAL DOS CONTRATOS
4680004365 e 4680004564
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

No uso da competência a mim definida comunico que em razão do inadimplemento da cláusula Eletro-Sistema Clara Ltda, estamos rescindindo unilateralmente os contratos 4680004365 e 4680004564, a partir da data desta publicação, e instaurando o Processo Administrativo Punitivo nº 010/2014 para apuração dos fatos, concedendo a essa empresa o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de defesa, sob pena de ter-se como plenamente válidas as imputações enunciadas.

Publique-se
Belo Horizonte, 31 de agosto de 2014.
Ivanilson Alencar Maciel
Gerente de Planejamento do Suprimento, Cadastro e Gestão do Mercado Fornecedor

5 cm -31 590681 - 1
CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A.
CNPJ: 06.981.176/0001-58
Termo ADITIVO ao Convênio GT-644

TE- Partes: Cemig Geração e Transmissão S.A. e Centro de Gestão de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação- Objeto: extensão do prazo de execução do convênio 0420000513. P&D "GT644 - Previsões de chuva para horizontes de 3 (três) meses e de 4 (quatro) meses detalhadas para bacias hidrográficas brasileiras", em 6(seis) meses. Prazo: 30(trinta) meses a contar de 01/07/2012. Assinatura: 01/07/2014.

3 cm -31 590355 - 1
CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A.
CNPJ: 06.981.176/0001-58
MISC/S - AOT/JS - CEMIG Geração e Transmissão S.A. - CEMIG D
CONTRATO

EP/E/C - Ct. 4570014994. Partes: Cemig Geração e Transmissão S.A. x Mek Engenharia e Consultoria S.A. Fundamento: Pregão Eletrônico nº MSC/S 510-H0345. Objeto: projeto básico do AHE Travessou, conforme Especificação EP/E-C-0022/2014. Prazo: 15 meses de vigência. Valor: R\$5420.000,00. Ass.: 28/07/2014. Homologada em: 21/07/2014.

ADITIVO
CG/CG - Cemig Geração e Transmissão S.A. x Serve Bem Prestadora de Serviços Ltda. Objeto: acréscimo de serviço do contrato nº 450002133. Valor: de R\$ 5.869.729,10 para R\$ 5.894.486,51. Assinatura: 31/07/2014.

3 cm -31 590675 - 1
COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS

ADITIVO
Partes: Gasmig x Empreendimento e Participações Barroca Ltda. Objeto: Alteração do quantitativo de veículos e Acréscimo do valor do Contrato nº 450002133. Valor: de R\$ 5.869.729,10 para R\$ 5.894.486,51. Assinatura: 31/07/2014.

PEDIDOS DE COMPRA
Pedido de Compra nº 4500028593. Partes Gasmig x MG Parafusos Ltda. Fundamento: Pregão Eletrônico GPR-002/14- Ata de Registro de Preços RP-001/9/14. Objeto: Aquisição de miscelâneas mecânicas. Prazo: 30 dias. Valor: R\$4.779,94. Assinatura: 28/07/14. Mário Henrique Ramos Nogueira - Gerente de Infraestrutura e Suprimentos

3 cm -31 590761 - 1
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Extrato Termo Rescisão Bilateral de Contrato - SIAD 652
I-Partes: Jucemg e Prodemge; II-Objeto: prest. serv. Informática (Conexão à Internet, Integração de Rede e Gestão de Contratos da Rede IP Multiserviços); III- Da Rescisão: Por acordo entre as partes, fica rescindido o contrato referente a este instrumento, com vigência a partir da data da publicação. Belo Horizonte, 21 de julho de 2014. (a) José Donaldato Bittencourt Júnior (a) Raul Monteiro de Barros Fulgêncio (a) Maria Luiza de Oliveira Jakitsch.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Extrato Termo Contratual
I-Partes: Jucemg e Prodemge; II-Objeto: prest. serv. Informática (Conexão à Internet, Integração de Rede e Gestão de Contratos da Rede IP Multiserviços); III- Vigência: 12 meses, a contar da data da publicação; IV-Valor: total global anual estimado de R\$ 141.384,00; V - Dotação:2251 23 125 245 4220 0001 3390 3970 (60.1) e 2251 23 125 245 4220 0001 3390 3970 (70.1); VI-Foro: Belo Horizonte. Belo Horizonte, 21 de Julho de 2014. (a) José Donaldato Bittencourt Júnior (a) Raul Monteiro de Barros Fulgêncio (a) Maria Luiza de Oliveira Jakitsch.

5 cm -30 590144 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica
I-Partes: JUCJEMG e Município de Barroos; II-Objeto: A mútua cooperação entre os partidos, visando à implantação e/ou otimização da Unidade de Atendimento JUCEMG no Município; III- Dos valores: total global pelo Município para 05 anos de vigência R\$88.125,06; total global pela Jucemg para 05 anos de vigência R\$202.803,92; IV- Das Dotações: p/ Município: 3.1.90.11.00 e 3.3.90.30.00; pela Jucemg: 2251 23 122 013 1300 0001 44 90 52 07 (60.1), 2251 23 122 013 1300 0001 33 30 15 (60.1), 2251 23 122 013 1300 0001 33 30 39 99 (60.1) e 2251 23 122 013 1300 0001 33 30 39 27 (60.1). V- Da Vigência: 60 meses, contados da data de sua assinatura. VI- Foro: Belo Horizonte. Belo Horizonte, 27/06/2014. (a) José Donaldato Bittencourt Júnior (a) Eika Oka de Melo.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Extrato Termo de Adesão
I-Partes: Município de Barroos e Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG); II- Da Adesão: Adesão ao Convênio celebrado, em 07/07/2011, entre a JUCEMG e a Secretária da Receita Federal do Brasil (RFB), que objetiva a integração dos cadastros e o intercâmbio de informações entre o Cadastro Simcondado Nacional (CadSinc) e o sistema aplicativo de integração estadual. Belo Horizonte, 27 de junho de 2014. (a) Eika Oka de Melo (a) José Donaldato Bittencourt Júnior.

5 cm -31 590574 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA URBANA E GESTÃO METROPOLITANA

Revoga o Termo de Cooperação Técnica nº 046/2014 celebrado entre a SEDRU e o Município de Cambuquira/MG publicado no Diário do Executivo/MG no Caderno 1 do dia 04/07/2014. Tinha por objeto a execução de ações para legitimação de áreas nas zonas urbanas e de expansão urbana no Município em epígrafe. MOTIVO: irregularidade no SIAFI no ato da publicação, publicação equivocada, pois havia pendências com outro órgão além da SEDRU, bem como falta de assinatura do arquiteto no Plano de Trabalho.

2 cm -31 590414 - 1
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA URBANA E GESTÃO METROPOLITANA
REIFICACAO
CONCORRENCIA Nº01/2014
Na publicação do dia 31/07/2014, pagina 62 onde se lê: -30/09/2014, leia-se 30/07/2014.

Extrato do Contrato de Concessão Administrativa. Partes: Estado de Minas Gerais, Secretária de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana - Poder Concedente, Empresa Mineira de Parcerias S/A - E.M.P. Interventente, Anuentes, Empresa Metropolitana de Tratamento de Resíduos S/A EMTR-Concessionária. Objeto: concessão administrativa, em conformidade com os requisitos contidos no contrato e nos seus anexos, para exploração final de resíduos de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos nos municípios convenientes da Região Metropolitana de Belo Horizonte e Colar Metropolitano. Prazo: 30 anos a partir da data de publicação. Valor: R\$2.441.177.411,49 que ocorrerão a conta da seguinte dotação orçamentária: 4.48.1.04.130.264.6000.0001.3.3.60.39.0.10.1 - Belo Horizonte, 03 de julho de 2014.

5 cm -31 590688 - 1

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS
AVISO DE LICITAÇÃO
Concorrência INTERNACIONAL Nº DVL1.1020140069
Objeto: execução, com fornecimento parcial de materiais, das obras e serviços de Ampliação e Melhorias do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de Conselheiro Lafaiete - Estação de Tratamento de Esgoto Ventura Luiz, MG. Dia: 29/09/2014 às 09:15 horas - Local: Rua Carangola, 606 - Térreo - Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte/MG. Mais informações e o caderno de licitação poderão ser obtidos, gratuitamente, através de download no endereço: www.copasa.com.br (link: licitações e compras/licitação de obras e serviços), a partir do dia 08/08/2014.

JULGAMENTO
Concorrência Nº DVL1.1020140081
Objeto: Execução, com fornecimento parcial de materiais, das obras e serviços de Crescimento Vegetativo de Esgoto, relativo a ligações prediais e redes, nos Sistemas de Esgotamento Sanitário das cidades de Buenópolis, Cordisburgo e Corinto / MG. Vencedora: AEP - Construções e urbanizações Ltda. Valor: R\$ 1.413.692,90.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SPAL - nº 05/2014/3083 - PEM
Objeto: Detectores Eletrônicos de Peças Cobertas. Resultado: Processo revogado, conforme consta dos autos.

A DIRETORIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fundamentação Legal: Artigo 24 inciso IV da Lei Federal 8.666/93. Processo: 72958. Objeto: Obras e serviços emergenciais de implantação de nova torre de reunião de água filtrada na ETA Bacia do Rio Pará, na cidade de Divinópolis. R\$349.232,34. Prazo de Vigência: 180 Dias. Reconhecimento do At. Maurício Paula Pereira. - Departamento Operacional Centro-Oeste. Valério M. Gambogi Parreira. - Diretoria de Operação Centro-Leste. Ratificação do At. Ricardo Augusto Simões Campos. - Diretor-Presidente da COPASA.

8 cm -31 590705 - 1
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG.

EXTRATO DA ATA DA RETOMADA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA SUSPensa em 13/06/2014
Data, hora e local: 30 de julho de 2014, às 15:00 horas, na sede da Companhia, na rua Mar de Espanha 525, Santo Antônio, CEP 30350-900, na cidade de Belo Horizonte/MG. Presentes acionistas, presentes diretores, voto, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes, também, Ricardo Augusto Simões Campos, Diretor Presidente, Vespasiano Alvaro de Souza, Chefe do Gabinete da Presidência e como convidado Adlei Duarte de Carvalho, Gerente da Divisão de Assuntos Contenciosos e Juizado Especial. Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do Parágrafo Único do art. 10 do Estatuto Social da Companhia, Ricardo Augusto Simões Campos, que convidou Vespasiano Alvaro de Souza, para secretariá-lo. Após a discussão das matérias, foi deliberado, pelo voto dos acionistas presentes, conforme se segue: aprovar, por unanimidade, conforme artigo 40 do Estatuto Social da Companhia, a desação de bens, patrimônio móvel, referente a 139 (cento e trinta e nove) veículos no valor de R\$1.081.604,00 (um milhão e oitenta e um mil, seiscentos e quatro reais), ao Serviço Voluntário de Assistência Social - SERVAS, por motivo de inutilidade ao serviço (desativação), tendo em vista

a inviabilidade econômica de sua recuperação. Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que, após lida, conferida, e achada conforme, foi aprovada e por todos assinada, sendo a publicação com a omissão da assinatura dos acionistas, de acordo com o artigo 130, da Lei Federal nº 6.404/1976. Belo Horizonte, 30 de julho de 2014. Presidente: Ricardo Augusto Simões Campos; Secretário: Vespasiano Alvaro de Souza.

7 cm -31 590709 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E ESPORTES

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato SETES nº 87/2013. Partes: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes - SETES, e a Empresa LUDMILLA ALMEIDA LOPES & CIA LTDA - ME. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 31/07/2014 e término em 31/07/2015, a alteração da razão social, CNPJ e endereço da representação da pessoa jurídica contratante e a ampliação da faixa etária dos jovens atendidos no Projeto Estratégico Geração Saúde para 12 a 19 anos, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Data da assinatura: 18/06/2014.

3 cm -31 590320 - 1
Convênio de Coop. Financeira nº 758/2014. Partes: EMG/SETES e o Conselho Regional de Educação Física do 6º região - MG. Objeto: Elaboração, planejamento e realização de qualificações dos profissionais de Educação Física e de outros profissionais envolvidos no desenvolvimento do Projeto Geração Saúde de, desenvolvido pela Secretaria relacionado ao desenvolvimento do esporte e de atividades físicas em Minas Gerais. Valor: R\$ 220.000,00 Dots. Orcs. 42 91.10.301.008.1297.0001.3350.43.01.1.10.1 Vigência: 12 meses, a partir da data da publicação. Assinatura: 31/07/2014.

2 cm -31 590699 - 1
1º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 20/2013, EMG/SETES e o Município de Pará de Minas/MG. Objeto: prorrogar a vigência do convênio em questão, até o dia 21/05/2015. Assinatura: 16/06/2014.

1º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 006/2013, EMG/SETES e o Município de Monte Santo de Minas/MG. Objeto: prorrogar a vigência do convênio em questão, até o dia 08/03/2015. Assinatura: 31/07/2014.

2º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 15/2013, EMG/SETES e o Município de Carrancas/MG. Objeto: prorrogar a vigência do convênio em questão, até o dia 08/03/2015. Assinatura: 31/07/2014.

1º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 44/2013, EMG/SETES e o Município de Leopoldina/MG. Objeto: prorrogar a vigência do convênio em questão, até o dia 07/05/2015. Assinatura: 31/07/2014.

2º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 026/2013, EMG/SETES e o Município de Destroto de Entre Rios/MG. Objeto: prorrogar a vigência do convênio em questão, até o dia 03/04/2015. Assinatura: 31/07/2014.

5 cm -31 590762 - 1
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
EXTRATO DO INSTRUMENTO JURÍDICO:
Nº. 145/2014. - Partes: EPAMIG e Fundação Arthur Bernardes. Objeto: Empréstimo a título de comodato de bem móvel. Assinatura: 30/07/2014 Vigência: 30/07/2014 a 30/07/2016. Valor: R\$740.00. Assinam: (a)Flávio Eustáquio Assimos Maroni-EPAMIG, (b) Daniel Lima Carneiro - Funarbe.
Nº. 146/2014. - Partes: EPAMIG e Fundação Arthur Bernardes. Objeto: Empréstimo a título de comodato de bem móvel. Assinatura: 30/07/2014 Vigência: 30/07/2014 a 30/07/2016. Valor: R\$31.489,50. Assinam: (a)Flávio Eustáquio Assimos Maroni-EPAMIG, (b) Daniel Lima Carneiro - Funarbe.
TERMOs ADITIVOS aos INSTRUMENTOS JURÍDICOS:
Nº. 334/2013. - 1ª TA. - Partes: EPAMIG e RICCI DIÁRIO DE PUBLICIDADE E AGENCIAMENTO LTDA-EPP. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 meses. Assinatura: 30/07/2014. Vigência: 11/06/2014 a 11/06/2015. Valor: R\$620.00. Assinam: (a)Flávio Eustáquio Assimos Maroni - EPAMIG, (b) Bráulio Claudino da Silva- RICCI
Nº. 348/2012. - 2ª TA. - Partes: EPAMIG e ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE UBERABA. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 meses. Assinatura: 30/07/2014. Vigência: 13/08/2014 a 12/08/2015 Valor: 25.200,00. Assinam: (a)Flávio Eustáquio Assimos Maroni - EPAMIG, (b)André Luiz Kezende Barsam- ASSOCIACAO.

6 cm -31 590392 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Retificação do Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 124/12, publicado no "MG" em 01/07/2014, pag.91. Onde se lê: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 053/12"; Leia-se: "1º Termo Aditivo ao Convênio nº 124/12".

AVISO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ARQUIVOS PARA CONSULTA
PMI Nº 02/2014 - TRANSPORTE METROPOLITANO SOBRE TRILHOS ENTRE O AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES E O HÉROCENTRO DE BELO HORIZONTE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP - PMI 02/2014 - O Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas torna público a disponibilização dos arquivos para consulta "Pesquisa OD ARMBLZip", disponíveis no sítio eletrônico http://www.transportes.mg.gov.br. 31 de julho de 2014. Fabrício Torres Sampaio.

4 cm -31 590497 - 1
PROCEDÊNCIA: Comissão Especial de Licitação/DATA: 31/07/2014
EMENTA: Edital de Concorrência para Concessão de Serviço de Transportes

DECISÃO - Edital 001/2014
A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com amparo nos elementos de convicção expressos no processo licitatório Licitação de Linhas de Ônibus do Sistema Inter municipal e na Ata de Reunião para Julgamento da Documentação de Habilitação, acolhendo-a em sua integralidade, decide declarar:

LICITANTES HABILITADAS	GRUPO(S)
AGIL Transportes e Turismo Ltda	32
Afliter - Aflietas Transportes e Turismo Ltda	14 e 31
Dois Irmãos Transportes Rodoviária Ltda	15
Empresa Gontijo de Transportes Ltda	54
Empresa Itapui de Turismo Ltda	12
Empresa Santos e Filhos Ltda	26
Empresa União Mansur & Filhos Ltda	25

SEXTA-FEIRA, 01 DE AGOSTO DE 2014 - 53

Exdl - Expresso Divinopolitano Ltda	51
Expresso Gardênia Ltda	3, 21, 44 e 58
Guarany Ônibus Ltda	61
Lopes & Cia Ltda	45
Paulo Edilberto Coutinho Participações Ltda	7 e 47
São Jorge Auto Ônibus Ltda	24
Transporte S/A	9, 35, 70, 74 e 76
Transporte Transportes e Serviços Ltda	28
Viação A&B - Eireli EPP	16
Viação Aquia Branca S/A	72
Viação Bassamar Ltda	29
Viação Brasil Ltda	42
Viação Carvalho e Costa Ltda EPP	41
Viação Riodoce Ltda	19
Viação Sandra Ltda	55
Viação Santa Cruz Ltda	59
Viação Santa Elizabeth Ltda	4
Viação Santa Terezinha Ltda	56
Viação São Cristóvão Ltda	36 e 38
Viação São Matheus Ltda	23 e 33

LICITANTES INABILITADAS	GRUPO(S)
Agência de Turismo Bordamantense Ltda	34
Empresa São José Ltda	3
Estrela de Minas Transporte e Turismo Ltda	55 e 65
Expresso São José Ltda	27
Trans 4 Irmãos Ltda	78
Viação Cidade das Águas Ltda	71
Viação Sertaneja Ltda	1 e 18
Viação Vale do Piranga Ltda	20
Viação Vermeilhe Ltda	63

P. R. I. Belo Horizonte, 31 de julho de 2014.
FELIPE MELO ROCHA
Presidente
Membros:
MONICA RODRIGUES DE PAIVA
LINDBERG RIBEIRO GARCIA
ERENIO JARDESON DE SOUZA

FERNANDA GALUPPO AMARAL TEIXEIRA
15 cm -31 590804 - 1

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER/MG - Edital nº03/14- Processo nº 0019201-2300/2014-6 - HOMOLOGACAO - O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, no uso de suas atribuições e adotando a conclusão do relatório da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA a CONCORRÊNCIA para elaboração de Projeto de Engenharia Rodoviária para aumento de capacidade, restauração e Obras de-Arte Especiais do trecho: Travessa Urbana de Ibitiré, na rodovia MG/040, adjudicando o objeto licitado à sociedade CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A., com o preço global de R\$1.569.810,73 (um milhão, seiscentos e sessenta e nove mil, oitocentos e dez reais e setenta e três centavos), referente a janeiro de 2014.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER/MG - Edital 01/14 - Processo nº 0079427-2300/2014-4 - Julgamento de Impugnação. - O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, no uso de suas atribuições e, acolhendo o relatório acostado ao processo, (fl. 129/130), DECLARA PREJUDICADA a impugnação apresentada por GAE CONSTRUÇÃO & COMÉRCIO LTDA., por ter ocorrido a perda do objeto quanto ao postulado através desta. Publique-se. Diretoria Geral, em 30 de julho de 2014.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER/MG - Objeto: Aquisição de placas, shampis automotivos, silicone automotivo, cera automotiva e limpa pneu - PREGÃO: 2301403-008/2014 - Processos n.º: 0069493-2300/2014-9 - AVISO DE LICITAÇÃO - O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, torna público que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, conforme especificações contidas no ANEXO I do Edital. As propostas comerciais deverão ser encaminhadas, através do site www.compras.mg.gov.br, no período compreendido entre o dia 04/08/2014 e o dia 20/08/2014 às 09 (nove) horas, horário em que se dará a abertura da sessão pública. O Edital poderá ser retirado gratuitamente no site www.compras.mg.gov.br. O Edital poderá ser retirado gratuitamente na sede do DER/MG, sito à Avenida dos Andradas, 1.120, sala 1003, 10º andar, no horário das 08:30 às 11:30h e 13:30 às 18:00 horas e através de download no site www.compras.mg.gov.br, a partir do dia 04 de agosto de 2014. Outras informações poderão ser obtidas pelos telefones (31)3235-1566/1569/1155.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER/MG - Objeto: Aquisição de materiais elétricos diversos - PREGÃO ELETRÔNICO 2301403-001/2014 - Processo n.º: 0103256-2300/2014-3 - AVISO DE LICITAÇÃO - A Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, torna público que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO conforme especificações contidas no ANEXO I do Edital. As propostas comerciais deverão ser encaminhadas, através do site www.compras.mg.gov.br, no período compreendido entre o dia 04/08/2014 e o dia 18/08/2014 às 09 (nove) horas, horário em que se dará a abertura da sessão pública. O Pregão será realizado através do site www.compras.mg.gov.br. O Edital poderá ser retirado gratuitamente na sede do DER/MG, sito à Avenida dos Andradas, 1.120, sala 1003, 10º andar, no horário das 08:30 às 11:30h e 13:30 às 18:00 horas e através de download no site www.compras.mg.gov.br, a partir do dia 04 de agosto de 2014. Outras informações poderão ser obtidas pelos telefones (31)3235-1566/1569/1155.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER/MG - Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Lubrificantes automotivos líquidos e derivados, com entrega imediata a partir da emissão da Nota de Empenho. Pregão Eletrônico 2301709-001/2014 - Processo n.º 0077444-2300/2014-9 - Aviso de Licitação - O Coordenador Regional da 9ª CRE de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, torna público que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, conforme especificações contidas no ANEXO I do Edital. As propostas comerciais deverão ser encaminhadas, através do site www.compras.mg.gov.br, no período compreendido entre o dia 06/08/2014 e o dia 19/08/2014 às 09 (nove) horas, horário em que se dará a abertura da sessão pública. O Pregão será realizado através do site www.compras.mg.gov.br. O Edital poderá ser retirado na sede da 9ª CRE do DER/MG, no endereço: Rua 13-30, sala 13-30, às 08:30 horas ou através de download no sítio www.compras.mg.gov.br, a partir do dia 06 de agosto de 2014. Informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (38) 3721-4040/4050.